



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: **Administração**

Unidade/Sector/Departamento: **Edifício Sede**

Servidor Responsável pela Demanda: **Mário José Pizoni**

E-mail: **administracao@porecatu.pr.gov.br**

Tel.: (43)3623-1429

Data: 09/04/2025

**Objeto:** Serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifuncional e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-PR.

**Justificativa da necessidade da contratação:** A licitação é necessária devido à complexidade e relevância estratégica do projeto, que engloba serviços especializados como planejamento técnico, implantação de tecnologias, capacitação de equipes, levantamentos geoespaciais de alta precisão, atualização cadastral e adequação legal. O escopo abrange 20 km<sup>2</sup> de área mapeada e 7.000 imóveis urbanos, com prazo de 12 meses. O processo assegura transparência, conformidade técnica e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo eficiência na modernização do cadastro municipal e uso responsável de recursos públicos.

### 1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Foko Geotecnologias	DRZ	Senografia	Média	VALOR TOTAL
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.	relatório	1	<b>R\$ 9.800,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	R\$ 7.650,00	<b>R\$ 7.650,00</b>	<b>R\$ 7.650,00</b>
2	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.	softwar	1	R\$ 14.790,00	R\$ 12.300,00	R\$ 9.780,00	<b>R\$ 12.290,00</b>	<b>R\$ 12.290,00</b>
3	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.	Mês	12	R\$ 7.320,00	R\$ 6.580,00	R\$ 5.700,00	<b>R\$ 6.533,33</b>	<b>R\$ 78.399,96</b>



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

4	Consultoria em processos e treinamentos.	horas	20	R\$ 181,00	R\$ 190,00	R\$ 168,00	R\$ 179,66	R\$ 3.593,20
5	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m <sup>2</sup> ) e PEC-A 1:1000.	km <sup>2</sup>	20	R\$ 3.210,00	R\$ 3.350,00	R\$ 4.100,00	R\$ 3.553,33	R\$ 71.066,60
6	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.	imóvel	7000	R\$ 8,70	R\$ 6,32	R\$ 7,20	R\$ 7,40	R\$ 51.800,00
7	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU.	imóvel	7000	R\$ 7,00	R\$ 6,30	R\$ 5,90	R\$ 6,40	R\$ 44.800,00
8	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto das fachadas	imóvel	7000	R\$ 26,90	R\$ 23,00	R\$ 24,80	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

	edificações e reclassificação do padrão construtivo.							
9	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.	imóvel	7000	R\$ 11,00	R\$ 9,80	R\$ 8,80	R\$ 9,86	R\$ 69.020,00
10	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	código	1	R\$ 90.000,00	R\$ 88.200,00	R\$ 68.000,00	R\$ 82.066,66	R\$ 82.066,66
<b>TOTAL R\$ 594.986,42</b>								

## 2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

**Prazo de entrega/execução:** Mensalmente

**Local(is) e horário da entrega/execução:** Edifício sede: Rua Barão do Rio Branco, 344 Centro.

**Prazo de garantia:** 12 meses após a entrega final do projeto, cobrindo correções de eventuais falhas técnicas nos softwares implantados, inconsistências nos dados cadastrais ou não conformidades com as especificações contratuais.

**Houve contratações anteriores?** Não

**Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):** Mário José Pizoni

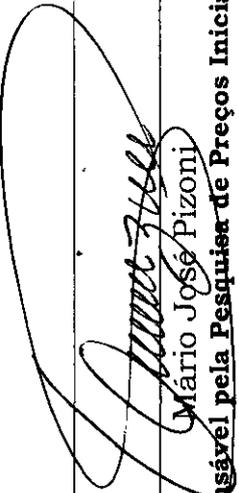
**Fiscal(is) indicado(s):** Wilson José Bispo

**Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos:**



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

  
 Mário José Pizoni  
 Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial

  
 Wilson José Bispo  
 Fiscal do Contrato  
 Portaria nº092/2025

- Documentos anexos:**
- Orçamentos
  - Mapa de Preços
  - Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31/12)	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços	<input type="checkbox"/> 06 meses	
<input type="checkbox"/> Adesão (carona)	<input checked="" type="checkbox"/> 12 meses	
<input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Outro _____	

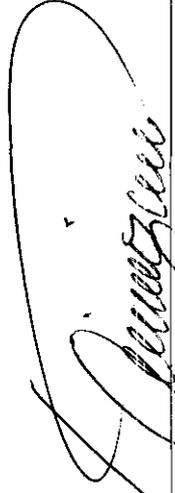
**6. FONTE DE RECURSOS:**

Dotação Orçamentária: Em anexo.

Tipo de recurso:  PRÓPRIO  ESTADUAL  FEDERAL

**Condição de pagamento:** O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês subsequente a emissão da nota fiscal, desde que emitida até o dia 30 do mês anterior.

Em 20/04 2025.

  
 Mário José Pizoni  
 Secretária de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

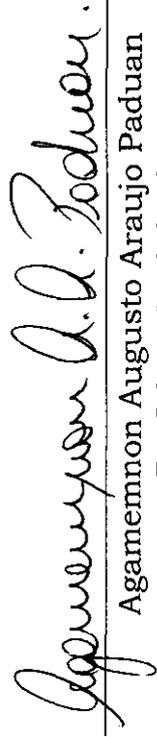
PARANÁ

## 7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

- ( ) A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: \_\_\_\_\_
- ( ) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 25/04 / 2025

  
Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
**Prefeito Municipal**

## 8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Recebido em: 25/04 / 2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

- que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
- que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
- ( ) devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: \_\_\_\_\_

  
Franciele Regina de Oliveira  
**Agente de Contratação da Fase Interna**  
Portaria nº 81/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

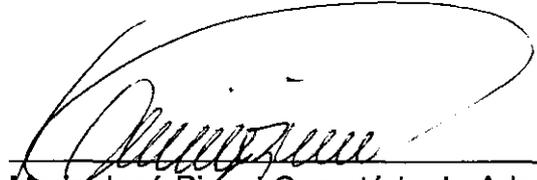
### JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ORÇAMENTOS PRATICADOS PELO GOVERNO

Justifica-se a ausência de orçamento praticado pelo governo para o(s) item(ns) especificado(s) abaixo, após ampla e vasta pesquisa no Sistema para Busca de Preços utilizados por nossa Prefeitura, Sistemas LF, não foram encontrados orçamentos de similaridade e compatibilidade do objeto em questão.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.
02	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.
03	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.
04	Consultoria em processos e treinamentos.
05	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m <sup>2</sup> ) e PEC-A 1:1000.
06	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.
07	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU.
08	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo.
09	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.
10	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.

Porém, atesto que o preço médio colhido junto ao(s) fornecedor(es) anexado(s) ao processo "Solicitação da Demanda" está de acordo com os preços médios praticados por outras empresas do ramo para a venda deste tipo de equipamento específico/contratação, ou seja, comprometo-me que o valor divulgado está de acordo com o preço de mercado.

Porecatu, 09 de abril de 2025.

  
Mario José Pizoni - Secretário de Administração  
Responsável Pela Pesquisa de Preços

Curitiba, 18 de março de 2025

Para



**Mario José Pizoni**  
Secretário de Administração

Fixo(43)3623 1429 - Cel.(44)9 9828 6528  
Prefeitura Municipal de Porecatu  
Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro  
Porecatu - Paraná

Prefeitura Municipal de Porecatu – PR

**Prezados Senhores:**

Atendendo à solicitação do Município

Encaminhamos, abaixo, orçamento para execução de serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário, para o Município de Porecatu-PR.

**Serviço:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto, conforme subitem 2.1 deste TR.	Relatório	1	9.800,00	9.800,00
2	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM, conforme subitem 2.2 deste TR.	Software	1	14.790,00	14.790,00
3	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem, conforme subitem 2.3 deste TR.	Mês	12	7.320,00	87.840,00
4	Consultoria em processos e treinamentos, conforme subitem 2.4 deste TR.	Horas	20	181,00	3.620,00
5	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m2) e PEC-A 1.1000, conforme subitem 2.5 deste TR.	Km <sup>2</sup>	20	3.210,00	64.200,00

6	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K, conforme subitem 2.6 deste TR.	Imóvel	7.000	8,70	60.900,00
7	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU, conforme subitem 2.7 deste TR.	Imóvel	7.000	7,00	49.000,00
8	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo, conforme subitem 2.8 deste TR.	Imóvel	7.000	26,90	188.300,00
9	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT, conforme subitem 2.9 deste TR.	Imóvel	7.000	11,00	77.000,00
10	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	Código	1	90.000,00	90.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>645.450,00</b>

**2. Forma de pagamento e valor:**

**R\$ 645.450,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**  
Cronograma a ser aprovado com o plano de trabalho.

**3. Prazo**

12 meses.

**4. Validade da Proposta**

120 dias.

**5. Dados Cadastrais**

FOKO Geotecnologias Ltda  
CNPJ 21462543/0001-09

Atenciosamente,



Paulo Cesar Folle  
Diretor Comercial.



DRZ/PC – 1335/2025

Londrina, 13 de março de 2025.

Prezado Senhor

*Mario José Pizoni*

Secretaria Municipal de Administração

Município de Porecatu – PR

**Assunto: CTM PGV E GEOPROCESSAMENTO**

Na qualidade de representante legal da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4 andar, Centro, Cidade de Londrina - PR, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, em atendimento a solicitação desta municipalidade, formalizamos nossa proposta para *contratação de empresa especializada para licenciamento, implantação, suporte e manutenção continuada de solução tecnológica para a gestão do Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM e os serviços de atualização de base de dados e do ordenamento territorial para o Município de Porecatu/PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência*

No anexo I, constam os serviços a serem executados e as estimativas de valores unitários e valor total.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Ainda, informamos que nos valores constantes da nossa proposta estão inclusos todos os custos trabalhistas, sociais e tributários, bem como as despesas de operações e BDI em conformidade com o TCU

Cordialmente,

**AGOSTINHO DE  
REZENDE:36433837972**

Assinado digitalmente por AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=19963579000116, OU=videoconferencia, CN=AGOSTINHO DE REZENDE:36433837972  
Localização:  
Data: 2025.03.13 11:58:59-03'00'

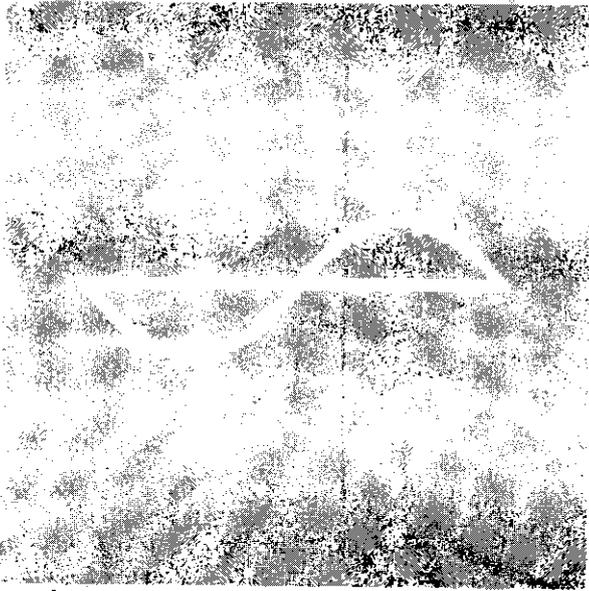


## Anexo I – Valores Unitários e Total

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto, conforme subitem 2.1 deste TR.	Relatório	1	5.000,00	5.000,00
2	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM, conforme subitem 2.2 deste TR.	Software	1	12.300,00	12.300,00
3	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem, conforme subitem 2.3 deste TR.	Mês	12	6.580,00	78.960,00
4	Consultoria em processos e treinamentos, conforme subitem 2.4 deste TR.	Horas	20	190,00	3.800,00
5	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m <sup>2</sup> ) e PEC-A 1.1000, conforme subitem 2.5 deste TR.	Km <sup>2</sup>	20	3.350,00	67.000,00
6	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K, conforme subitem 2.6 deste TR.	Imóvel	7.000	6,32	44.240,00
7	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU, conforme subitem 2.7 deste TR.	Imóvel	7.000	6,30	44.100,00



8	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo, conforme subitem 2.8 deste TR.	Imóvel	7.000	23,00	161.000,00
9	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT, conforme subitem 2.9 deste TR.	Imóvel	7.000	9,80	68.600,00
10	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal, conforme subitem 2.10 deste TR.	Código	1	88.200,00	88.200,00
TOTAL					573.200,00



**Proposta para  
Elaboração da Planta  
Genérica de Valores  
Imóveis Urbanos - PGV,  
para o Município de  
Porecatu - PR.**

Rua Júlia Wanderley, 450 - Mercês  
80.430-030 - Curitiba - Paraná  
Fone: 55 41 3079 - 3768

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

<b>Razão Social</b>	SENOGRAFIA Desenvolvimento e Soluções LTDA
<b>CNPJ</b>	10.487.467/0001-61
<b>Inscrição Municipal</b>	555927-3
<b>Inscrição Estadual</b>	Isenta
<b>Endereço</b>	Rua Júlia Wanderley, 450 - Mercês - 80.430-030 - Curitiba - PR
<b>Fone/Fax</b>	(41) 3079-3768
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:dimas@senografia.com.br">dimas@senografia.com.br</a>
<b>Home Page</b>	<a href="http://www.senografia.com.br">www.senografia.com.br</a>
<b>Conta bancária</b>	Ag: 1622-5 – conta corrente:32681-X / BANCO DO BRASIL
<b>Ramo de Atividade</b>	Prestação de serviços de engenharia consultiva, projetos ambientais (diagnóstico, análise, mitigação); serviços de cartografia, topografia e geodésia; levantamentos hidrográficos e topo batimétricos; serviços de agrimensura; sensoriamento remoto aéreo e orbital; geoprocessamento; georreferenciamento; cadastros urbano, rural e ambiental, mapeamento; planos diretores; implantação e desenvolvimento de sistemas computacionais e de processamento de dados, cessão de mão de obra; serviços combinados de escritório e apoio administrativo e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

## 2. APRESENTAÇÃO

A SENOGRAFIA Desenvolvimento e Soluções, possui quase 20 anos de tradição na execução de mapeamentos e geração de bases de dados espaciais. São mais de 100.000 km<sup>2</sup> em escala detalhada para projetos de meio ambiente, engenharia, energia, logística, melhoria e ampliação de reflorestamento, aumento de área agrícola, melhoria do IPTU e ITBI e para planejamento urbano.

### 2.1 Segue um pouco da nossa experiência:

- ✓ Elaboração do mapeamento sistemático do Estado do Paraná (2019), com a cobertura e uso da terra com amostragens de campo na escala 1:25.000;
- ✓ Geração da primeira base cartográfica digital do Estado do Tocantins em 2003. Nos anos seguintes também realizamos o mapeamento do desmatamento de todo o estado com cerca de 280.000 km<sup>2</sup>;
- ✓ Em 2002 elaboramos o mapeamento do uso atual e ocupação das terras do Estado do Maranhão para a Embrapa com área total de 332.000 km<sup>2</sup>;
- ✓ Mapeamos a dinâmica do desmatamento para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso, cobrindo todo o estado totalizando uma área de 903.500 km<sup>2</sup>;
- ✓ Realizamos serviços de análise multitemporal e mapeamento das áreas produtivas para diversas empresas do setor florestal: Klabin, Masisa (Westrock), Cenibra, Gerdau, Monte Carlo, Bracell;
- ✓ Mapeamos cerca de 7.000 km de estradas rurais com tecnologia GNSS (GPS) para os municípios de Ortigueira e Cascavel no Estado do Paraná. As informações obtidas foram disponibilizadas em um Sistema de Informações Geográficas;
- ✓ Em consórcio, elaboramos as bases cartográficas para os municípios de São Luís e São José de Ribamar no Estado do Maranhão, São José dos Pinhais e Curitiba, no Estado do Paraná. As bases são na escala 1:1.000, para as finalidades de planejamento urbano e melhoria na arrecadação de IPTU e ITBI.

### **Missão**

Apoiar estratégias e melhorar os resultados de nossos Clientes através de inovações com inteligência geográfica.

### **Visão**

Ser reconhecida pela qualidade dos nossos serviços, conquistando confiança e sustentabilidade organizacional.

### **Valores**

Ética

Criatividade

Orientação ao mercado

Responsabilidade socioambiental

Confiança, competência e qualidade

### **POLÍTICA DA QUALIDADE**

Prover inovação através da inteligência geográfica, buscando o reconhecimento do mercado pela qualidade, confiança e a capacidade de agregar resultados aos Clientes.

A Direção da Senografia é comprometida com a melhoria contínua do seu sistema de gestão, certa da importância de permanecer em Compliance para assegurar sua resiliência e integridade.

### 3. DADOS DA PROPOSTA

<b>Cliente/Contato</b>	Nome: Mario José Pizoni E-mail: <a href="mailto:adm.porecatu@hotmail.com">adm.porecatu@hotmail.com</a> Celular: (44) 9 9828-6528
<b>Nome do Projeto</b>	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, para o Município de Porecatu - PR.
<b>Produto a ser fornecido</b>	Licenciamento, implantação, suporte e manutenção continuada de solução tecnológica para a gestão do Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM e os serviços de atualização de base de dados e do ordenamento territorial.
<b>Contato comercial</b>	Nome: Dimas Clemente E-mail: <a href="mailto:dimas@senografia.com.br">dimas@senografia.com.br</a>

#### 4. PROPOSTA COMERCIAL

Curitiba, 19 de março de 2025.

Prezados,

A **SENOGRAFIA** apresenta sua proposta para Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, para o Município de Porecatu - PR.

Atenciosamente,



Dimas Clemente  
Diretor Presidente

## 5. INVESTIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto, conforme subitem 2.1 deste TR.	Relatório	1	7.650,00	7.650,00
2	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM, conforme subitem 2.2 deste TR.	Software	1	9.780,00	9.780,00
3	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem, conforme subitem 2.3 deste TR.	Mês	12	5.700,00	68.400,00
4	Consultoria em processos e treinamentos, conforme subitem 2.4 deste TR.	Horas	20	168,00	3.360,00
5	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m2) e PEC-A 1.1000, conforme subitem 2.5 deste TR.	Km <sup>2</sup>	20	4.100,00	82.000,00
6	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360º) dos logradouros urbanos, resolução de 12K, conforme subitem 2.6 deste TR.	Imóvel	7.000	7,20	50.400,00
7	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU, conforme subitem 2.7 deste TR.	Imóvel	7.000	5,90	41.300,00
8	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo, conforme subitem 2.8 deste TR.	Imóvel	7.000	24,80	173.600,00
9	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT, conforme subitem 2.9 deste TR.	Imóvel	7.000	8,80	61.600,00
10	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	Código	1	68.000,00	68.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>566.090,00</b>

O investimento total é de R\$ 566.090,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e noventa reais).

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou chave PIX indicados pelo contratado

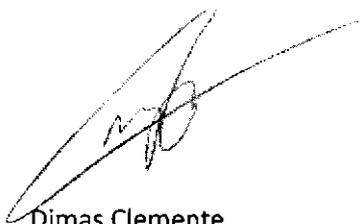
## 7. PRAZO

Prazo inicial de vigência de 18 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade deste orçamento é de 90 (noventa) dias a contar da data de envio.

Atenciosamente,



Dimas Clemente.

**Diretor Presidente**

**Cientista da Computação**

**Especialista em Desenvolvimento**

**de Software e Geoprocessamento**

(41) 3079-3768 / (41) 9 9972-6875

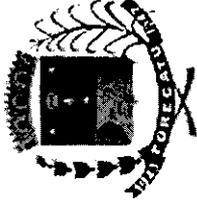
Rua Júlia Wanderley, 450 – Mercês

80.430-030 – Curitiba – Paraná

Home: [www.senografia.com.br](http://www.senografia.com.br)

Email: [dimas@senografia.com.br](mailto:dimas@senografia.com.br)

Skype: dimasclemente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

## MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

**Pesquisa Mercadológica**

Período: 13/03/2025 a 19/03/2025.

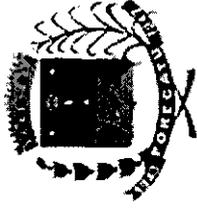
Nº Processo: \_\_\_\_/2025

Tipo de Cálculo: Valor Médio

**Objeto:** Serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-Pr

**FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/**

Item/ Lote¹	Descrição	Qtd.	Und	Foko Geotecnologias	DRZ	Senografia	METODO ADOTADO Média	Valor Total
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.	1	relatório	<b>R\$ 9.800,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	R\$ 7.650,00	<b>R\$ 7.650,00</b>	<b>R\$ 7.650,00</b>
2	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.	1	software	R\$ 14.790,00	R\$ 12.300,00	R\$ 9.780,00	<b>R\$ 12.290,00</b>	<b>R\$ 12.290,00</b>
3	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.	12	Mês	R\$ 7.320,00	R\$ 6.580,00	R\$ 5.700,00	<b>R\$ 6.533,33</b>	<b>R\$ 78.399,96</b>
4	Consultoria em processos e treinamentos.	20	horas	R\$ 181,00	R\$ 190,00	R\$ 168,00	<b>R\$ 179,66</b>	<b>R\$ 3.593,20</b>
5	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m²) e PEC-A 1:1000.	20	km²	R\$ 3.210,00	R\$ 3.350,00	R\$ 4.100,00	<b>R\$ 3.553,33</b>	<b>R\$ 71.066,60</b>
6	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.	7000	imóvel	R\$ 8,70	R\$ 6,32	R\$ 7,20	<b>R\$ 7,40</b>	<b>R\$ 51.800,00</b>



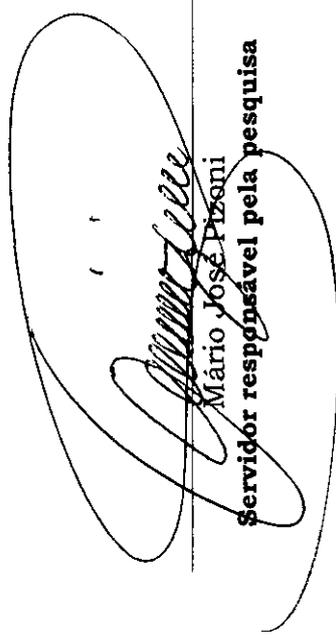
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

		7000	imóvel	R\$ 7,00	R\$ 6,30	R\$ 5,90	R\$ 6,40	R\$ 44.800,00
7	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU.							
8	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo.	7000	imóvel	R\$ 26,90	R\$ 23,00	R\$ 24,80	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00
9	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.	7000	imóvel	R\$ 11,00	R\$ 9,80	R\$ 8,80	R\$ 9,86	R\$ 69.020,00
10	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	1	código	R\$ 90.000,00	R\$ 88.200,00	R\$ 68.000,00	R\$ 82.066,66	R\$ 82.066,66
<b>Total Geral: R\$ 594.986,42</b>								

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? <sup>3</sup>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

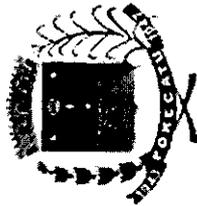
Data: 09/04/2025

  
Mário José Pizoni  
Servidor responsável pela pesquisa

## Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

( X ) SIM ( ) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: serão considerados inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado e; serão considerados excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado - conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 009/2024 - Regulamenta as disposições da Lei 14.133/21.



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Justificativa para a metodologia adotada

( X ) Artigo 28, do Decreto Municipal n° 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

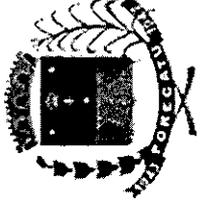
Nome	Responderam em:
Foko Tecnologias LTDA CNPJ: 21.462.543/0001-09	18/03/2025
DMZ Geotecnologia e Consultoria LTDA CNPJ: 04.915.134/0001-93	13/03/2025
SENOGRAFIA Desenvolvimento e Solução LTDA CNPJ: 10.487.467/0001-61	19/03/2025

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

## Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

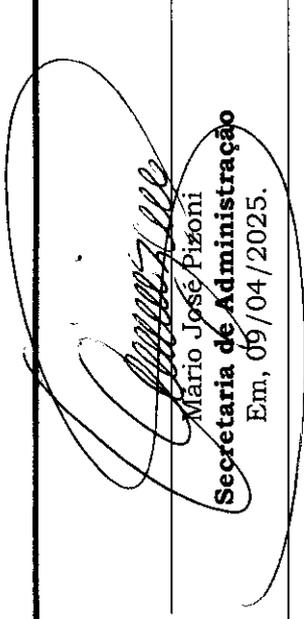
- ( X ) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.
- ( ) Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

## Outras justificativas necessárias (se for o caso):



PARANÁ

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



Mario José Pizoni  
Secretaria de Administração  
Em, 09/04/2025.



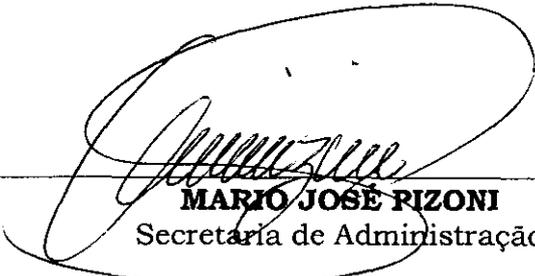
**CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2025**

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 09 de abril de 2025.



---

**MARIO JOSÉ RIZONI**  
Secretaria de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Objeto:** Serviços Técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do Município de Porecatu-PR.

**DECLARO**, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 05 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

Função: 041220140 – Administração

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

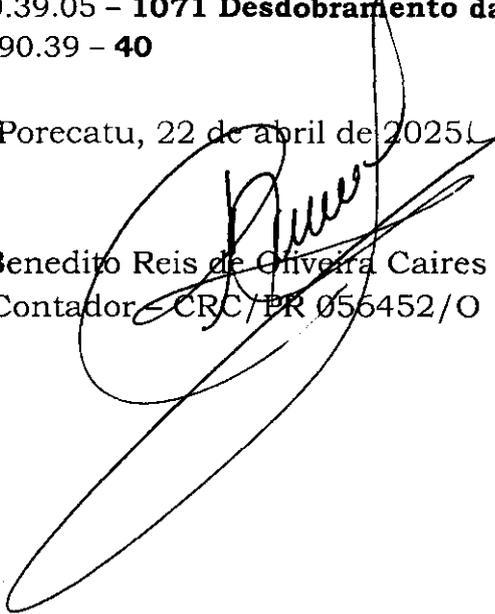
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 – **1071 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 – **40**

Porecatu, 22 de abril de 2025.

  
Benedito Reis de Oliveira Caires  
Contador – CRC/PR 056452/O



**DOCUMENTOS ANEXOS À SD**

Processo Administrativo nº: 53/2025

Pregão Eletrônico nº: 25/2025

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

**PORTARIAS/NORMATIVOS/**

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO.

---

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO.

---

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO.

---

- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.

---

- ✓

---

- ✓ **Links dos normativos do município:**

---

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-9.pdf>

---

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-16.pdf>

---

- ✓

---

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

---

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://www.porecatu.pr.gov.br/elementor-pagina-22742/>

---

- ✓ **LC 123/06 –** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-complementar-123-2006-2/>

---

- ✓ **LGPD –** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-lgpd-lei-geral-de-protecao-dados/>

---

- ✓



## PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

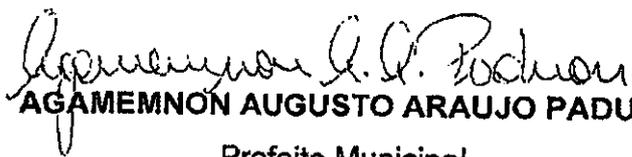
I – FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1666-0

**Art. 2º.** Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

**Art. 3º.** O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

  
**AGAMENON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;  
e

**CONSIDERANDO** a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

**I – ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;**

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

**I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;**

**II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.**

**III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.**

**Art. 3º.** A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

**Art. 4º.** O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

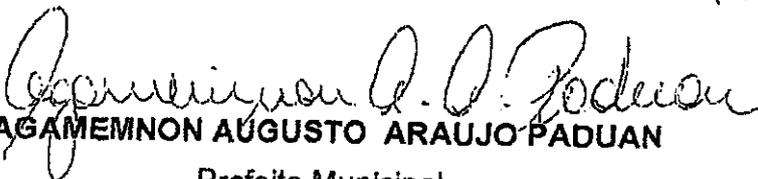
**Art. 5º.** Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

**Art. 6º.** As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

**Art. 7º.** Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).

  
**AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

**RESOLVE:**

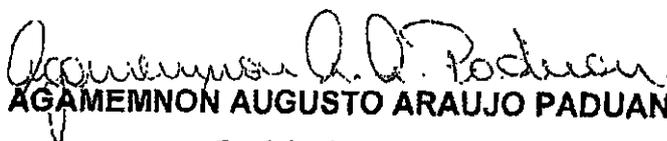
**Art. 1º.** Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

**I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.**

**Art. 2º.** O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

  
**AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 092/2025**

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ** usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

<b>NOME</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>UNIDADE DEMANDANTE</b>
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAUDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E



		DESPORTO
GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS		SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
LUCAS JOSÉ OLIVEIRA CAIRES PINHEIRO	2119-7/2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS JOSÉ OLIVEIRA CAIRES PINHEIRO	2119-7/2	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE



		URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art.2º.** Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

**Art.3º.** Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

**Art.4º.** Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

**Art. 5º.** Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

**Art.6º.** Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.



- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

**Art. 7º** Esta Portaria revoga a Portaria 087/2025.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria 334/2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27.02.2025).

**Agamemnon Augusto Araujo Paduan**

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



## ESTADO DO PARANÁ

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

#### 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda:	MARIO JOSÉ PIZONI
Objeto:	Serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-PR.

#### 3. DO RELATÓRIO

##### 3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

##### 3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente serviço não foi contratado nos dois últimos exercícios pela secretaria demandante, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

##### 3.3 Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada de forma **eletrônica**.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



## ESTADO DO PARANÁ

### **3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:**

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

### **3.5. Da utilização do catálogo de padronização**

3.5.1. Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

### **3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:**

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

### **3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:**

3.7.1. Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

#### **Não se aplica.**

Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a concessão de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas. No entanto, conforme previsto no §1º do mesmo artigo, esse tratamento não será aplicado nos casos de inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração pública.

Diante da complexidade técnica e do elevado grau de especialização exigidos para a execução dos serviços ora pretendidos, ou seja, atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, levantamento e análise geoespacial, integração de bases de dados e formulação de diretrizes de ordenamento territorial, verifica-se que:

1- Os serviços demandam equipe multidisciplinar altamente qualificada, com experiência comprovada nas áreas de geoprocessamento, engenharia cartográfica, topografia, SIG (Sistema de Informação Geográfica) e planejamento urbano.

2- A estrutura técnica, tecnológica e operacional exigida para a execução adequada dos serviços não é comumente disponível em microempresas ou empresas de pequeno porte.



**ESTADO DO PARANÁ**

3- A contratação exige a utilização de softwares específicos, drones, estações totais e servidores de dados, recursos normalmente fora da capacidade de investimento e operação de MEs e EPPs.

4- A limitação à participação ampla de empresas com porte e expertise adequados pode comprometer a qualidade e a eficiência do objeto contratado, resultando em risco ao interesse público.

Dessa forma, com base na inviabilidade técnica e na necessidade de assegurar a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, conforme autorizado pelo §1º do art. 47.

**3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:**

3.8.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

**4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O município de Porecatu identifica a necessidade de contratar serviços técnicos especializados com o objetivo de atualizar o Cadastro Técnico Multifinalitário, integrar e revisar a base de dados geoespacial e promover a atualização do ordenamento territorial municipal. A medida visa subsidiar o planejamento urbano, a gestão tributária, o desenvolvimento sustentável e a tomada de decisões estratégicas da administração pública.

O Cadastro Multifinalitário vigente encontra-se defasado, comprometendo a eficiência da arrecadação tributária (IPTU, ITBI, etc.), dificultando o controle urbanístico, ambiental e territorial, além de inviabilizar a formulação de políticas públicas com base em dados atualizados e confiáveis. A contratação se mostra essencial para: Atualizar a cartografia e os dados cadastrais; ampliar o controle da ocupação do solo; melhorar a gestão de receitas municipais e planejar o uso e ocupação do solo de forma mais eficiente.



**ESTADO DO PARANÁ**

**5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1. Prazo de entrega dos serviços: Mensalmente

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega/execução: Edifício Sede: Rua Barão do Rio Branco, 344, centro.

6.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.4.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

A presente contratação evidencia vantagem na vigência plurianual, considerando, dentre outros, que o objeto é de natureza continuada e a formalização de novos processos a cada novo período oneraria os custos com retrabalho; Ademais, a vantagem pode consistir em economia processual e também em menor preço em razão do interesse do contratado na permanência da realização do objeto, e, cumpridas as formalidades a cada aniversário da contratação (pela verificação da existência de dotação orçamentária e pela verificação de que o preço permanece o mesmo praticado no mercado), estará assegurada a permanência da vantajosidade por toda a vigência da contratação.

6.1.5. Do prazo de garantia: 12 meses após a entrega final do projeto, cobrindo correções de eventuais falhas técnicas nos softwares implantados, inconsistências nos dados cadastrais ou não conformidades com as especificações contratuais.

6.1.6. Qualificação Técnica

- Comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares em contratos com administração pública, preferencialmente municipal, nos últimos cinco anos.



**ESTADO DO PARANÁ**

- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória dos serviços similares aos ora contratados.

**6.1.7. Equipe Técnica**

A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta por, no mínimo:

- 01 Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Civil com experiência em geoprocessamento;
- 01 Analista de Geoprocessamento com domínio em SIG (Sistema de Informação Geográfica);
- 01 Topógrafo;
- 01 Urbanista ou Arquiteto com experiência em planejamento urbano;
- 01 Técnico em informática com conhecimento em bancos de dados geoespaciais.

**6.1.8. Infraestrutura e Recursos Tecnológicos**

- Disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, como drones, estações totais, GPS de alta precisão, softwares de SIG e CAD, e servidores para armazenamento e processamento de dados.
- Utilização de softwares legalizados e compatíveis com padrões abertos (ex: QGIS, PostGIS, AutoCAD, ArcGIS).

**6.1.9. Metodologia e Cronograma**

- Apresentação de Plano de Trabalho detalhado contendo metodologia de execução, etapas, prazos, produtos esperados e cronograma físico-financeiro.
- Definição clara das entregas parciais e finais, com prazos de validação por parte da Administração.

**6.1.10. Garantias e Responsabilidade**

- Responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA ou CAU, conforme o caso;
- Garantia de suporte técnico por período mínimo de 12 meses após a entrega final.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



## ESTADO DO PARANÁ

### 7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que não houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD, em atendimento à necessidade da Secretaria de Administração, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.	relatório	1
1	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.	software	1
1	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.	Mês	12
1	Consultoria em processos e treinamentos.	horas	20
1	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m <sup>2</sup> ) e PEC-A 1:1000.	km <sup>2</sup>	20
1	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.	imóvel	7000
1	Atualização do Mapa Digital Urbano – MDU.	imóvel	7000
1	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo.	imóvel	7000
1	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.	imóvel	7000
1	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	código	1

### 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

#### 8.1. Levantamento de Mercado



**ESTADO DO PARANÁ**

Com o objetivo de obter parâmetros técnicos e econômicos para a contratação dos serviços de atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário, da base de dados geoespacial e do ordenamento territorial do município de Porecatu/PR, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas especializadas no setor.

Foram consultadas empresas com experiência comprovada em serviços de geoprocessamento, topografia, urbanismo e sistemas de informação geográfica (SIG), bem como análises de editais e contratações similares realizadas por outros municípios. As cotações e documentos de referência indicam variação de preços conforme a extensão territorial, complexidade da base cadastral existente e número de imóveis urbanos a serem atualizados.

**8.2. Justificativa Técnica da Escolha**

A natureza dos serviços requeridos é essencialmente técnica e especializada, exigindo mão de obra qualificada e tecnologia de ponta para garantir precisão e confiabilidade nos dados. Assim, a contratação por meio de serviços técnicos especializados justifica-se pelas seguintes razões:

- Necessidade de metodologia técnica padronizada e alinhada às normas da ABNT e diretrizes do IBGE;
- Utilização de ferramentas de geotecnologia e banco de dados geoespacial integrável com os sistemas da Administração Pública;
- Demandas que não podem ser supridas pela equipe interna da Prefeitura Municipal por ausência de estrutura técnica, equipamentos e pessoal qualificado.

A solução técnica mais adequada é a contratação de empresa especializada, por meio de Pregão Eletrônico, que execute todo o processo de levantamento, tratamento, análise e disponibilização de dados georreferenciados, com transferência de conhecimento à equipe da Prefeitura.

**9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme processo de formação de preços anexo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU****ESTADO DO PARANÁ**

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, segue estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Média</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.	relatório	1	<b>R\$ 7.650,00</b>	<b>R\$ 7.650,00</b>
1	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.	software	1	<b>R\$ 12.290,00</b>	<b>R\$ 12.290,00</b>
1	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.	Mês	12	<b>R\$ 6.533,33</b>	<b>R\$ 78.399,96</b>
1	Consultoria em processos e treinamentos.	horas	20	<b>R\$ 179,66</b>	<b>R\$ 3.593,20</b>
1	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m <sup>2</sup> ) e PEC-A 1:1000.	km <sup>2</sup>	20	<b>R\$ 3.553,33</b>	<b>R\$ 71.066,60</b>
1	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.	imóvel	7000	<b>R\$ 7,40</b>	<b>R\$ 51.800,00</b>



**ESTADO DO PARANÁ**

1	Atualização do Mapa Digital Urbano – MDU.	imóvel	7000	R\$ 6,40	R\$ 44.800,00
1	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo	imóvel	7000	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00
1	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.	imóvel	7000	R\$ 9,86	R\$ 69.020,00
1	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	código	1	R\$ 82.066,66	R\$ 82.066,66
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 594.986,42</b>

9.3. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 594.986,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

**10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**10.1. Das exigências com relação à manutenção, instalação e assistência técnica**

Considerando que a execução dos serviços poderá envolver a instalação de softwares, configuração de banco de dados, estruturação de servidores ou estações de trabalho, e eventual fornecimento de componentes técnicos, ficam estabelecidas as seguintes exigências:

**1- Instalação e Configuração**

A contratada será responsável pela instalação, configuração e pleno funcionamento de todos os sistemas, bancos de dados, aplicações e ferramentas entregues no âmbito da contratação.

Todos os componentes entregues deverão ser instalados nos ambientes indicados pela Administração Pública, com o devido treinamento para operação e manutenção básica.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



## ESTADO DO PARANÁ

### 2- Garantia e Suporte Técnico

A contratada deverá garantir o suporte técnico completo por no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de aceite final dos serviços.

#### 2.1. O suporte deverá contemplar:

- Correção de falhas e inconsistências;
- Atualizações corretivas dos sistemas e bases de dados;
- Orientação técnica remota ou presencial à equipe da Prefeitura;
- Atendimento em até 48h úteis após notificação formal.
- Manutenção Evolutiva (quando aplicável)
- Caso sejam fornecidos sistemas ou módulos customizados, a contratada deverá prever manutenção evolutiva, ou seja, adaptações e melhorias mínimas sem custos adicionais durante o período de garantia, quando decorrentes de necessidades operacionais detectadas pela equipe municipal.

### 3- Documentação Técnica

Todos os sistemas e plataformas instalados deverão ser acompanhados de manuais técnicos, documentação de instalação, instruções de uso e diagramas de arquitetura, preferencialmente em formato digital e aberto (PDF, DOCX, etc.).

A documentação deverá estar escrita em língua portuguesa, clara e objetiva, facilitando a replicação futura pela equipe local.

### 4- Transferência de Tecnologia e Treinamento

A contratada deverá realizar capacitação técnica da equipe designada pela Prefeitura, abordando:

- Uso e atualização do sistema;
- Operação do banco de dados;
- Backup e recuperação de dados;
- Interpretação dos dados georreferenciados e uso em planejamento urbano.

### 5- Responsabilidades Adicionais

A contratada deverá assumir integral responsabilidade por defeitos de instalação, falhas operacionais, perdas de dados ou inoperância do sistema resultantes de erro técnico durante a execução dos serviços contratados.



**ESTADO DO PARANÁ**

Quaisquer licenças de uso, se aplicáveis, deverão ser fornecidas sem ônus para o município durante todo o período de garantia e suporte.

**11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**11.1.** A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **“menor preço global”**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

**12. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

**12.1.** Com a contratação almeja-se:

**Aumento da arrecadação tributária:** Com a atualização cadastral, será possível identificar novas edificações, alterações nas áreas construídas e usos do solo não cadastrados, resultando em melhoria da base de cálculo do IPTU e ITBI.

**Redução de gastos com retrabalho:** Evita duplicidade de ações de campo por diferentes setores da Prefeitura (engenharia, tributação, meio ambiente), já que as informações georreferenciadas estarão centralizadas.

**Melhor planejamento urbano:** O uso de dados atualizados reduz erros em projetos de infraestrutura e evita investimentos desnecessários em áreas já atendidas ou inviáveis.

**Desoneração da equipe técnica interna:** A Prefeitura atualmente não dispõe de corpo técnico suficiente para executar tais atividades com a qualidade e a abrangência necessárias. A contratação permite que os servidores se concentrem em suas atribuições administrativas e operacionais.

**Capacitação da equipe local:** O contrato incluirá treinamento dos servidores municipais, o que gera transferência de conhecimento e valorização dos recursos humanos existentes.

**Evitar aquisição desnecessária de equipamentos:** A terceirização dispensa investimentos elevados em drones, estações totais, softwares SIG, entre outros recursos técnicos, cujo uso seria eventual ou limitado após a conclusão do serviço.

**Maior controle e transparência:** A disponibilização digital das bases de dados



**ESTADO DO PARANÁ**

possibilita maior controle social e auditoria sobre a gestão territorial e urbanística do município.

**13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

**14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

**15. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS**

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

**16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

16.1. A seguir, são identificados os principais riscos associados à contratação da locação de veículos, bem como as medidas preventivas e corretivas para sua mitigação:

<b>RISCO IDENTIFICADO</b>	<b>MEDIDA MITIGADORA</b>
Atraso na entrega dos produtos contratados	Estabelecimento de cronograma detalhado com marcos e penalidades contratuais por descumprimento.
Dados entregues fora do padrão técnico exigido	Definição clara de requisitos técnicos no Termo de Referência e fiscalização

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



## ESTADO DO PARANÁ

	continua por equipe técnica do município.
Incompatibilidade com sistemas já existentes na Prefeitura	Realização de levantamento prévio dos sistemas utilizados e exigência de compatibilidade no edital.
Problemas com voos de drones (clima, licenças, áreas restritas)	Planejamento com margens de segurança, análise de rotas e obtenção prévia das autorizações necessárias junto à ANAC/DECEA.
Dependência de empresa externa para suporte técnico posterior	Exigir transferência de tecnologia, capacitação de servidores e entrega de documentação completa.

### 17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

### 18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 15 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Franciele Regina de Oliveira  
Matrícula nº 1730-2

  
\_\_\_\_\_  
Priscila de Arruda Pentead  
Matrícula nº 1737-8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

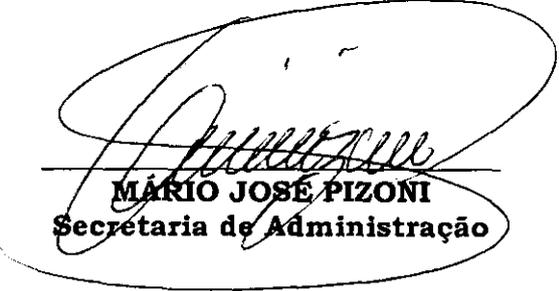


**ESTADO DO PARANÁ**

**19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 15 de maio de 2025.



**MÁRIO JOSÉ PIZONI**  
**Secretaria de Administração**



**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2025**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-PR.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>Média</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.	relatório	1	<b>R\$ 7.650,00</b>	<b>R\$ 7.650,00</b>
1	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.	software	1	<b>R\$ 12.290,00</b>	<b>R\$ 12.290,00</b>
1	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.	Mês	12	<b>R\$ 6.533,33</b>	<b>R\$ 78.399,96</b>
1	Consultoria em processos e treinamentos.	horas	20	<b>R\$ 179,66</b>	<b>R\$ 3.593,20</b>
1	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município	km <sup>2</sup>	20	<b>R\$ 3.553,33</b>	<b>R\$ 71.066,60</b>



ESTADO DO PARANÁ

	para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m²) e PEC-A 1:1000.				
1	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.	imóvel	7000	R\$ 7,40	R\$ 51.800,00
1	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU.	imóvel	7000	R\$ 6,40	R\$ 44.800,00
1	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo.	imóvel	7000	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00
1	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.	imóvel	7000	R\$ 9,86	R\$ 69.020,00
1	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	código	1	R\$ 82.066,66	R\$ 82.066,66
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 594.986,42</b>

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.



**2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O município de Porecatu identifica a necessidade de contratar serviços técnicos especializados com o objetivo de atualizar o Cadastro Técnico Multifinalitário, integrar e revisar a base de dados geoespacial e promover a atualização do ordenamento territorial municipal. A medida visa subsidiar o planejamento urbano, a gestão tributária, o desenvolvimento sustentável e a tomada de decisões estratégicas da administração pública.

O Cadastro Multifinalitário vigente encontra-se defasado, comprometendo a eficiência da arrecadação tributária (IPTU, ITBI, etc.), dificultando o controle urbanístico, ambiental e territorial, além de inviabilizar a formulação de políticas públicas com base em dados atualizados e confiáveis. A contratação se mostra essencial para: Atualizar a cartografia e os dados cadastrais; ampliar o controle da ocupação do solo; melhorar a gestão de receitas municipais e planejar o uso e ocupação do solo de forma mais eficiente.

**3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. Prazo de entrega dos serviços: Mensalmente

3.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega/execução: Edifício Sede: Rua Barão do Rio Branco, 344, centro.

3.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.5. Do prazo de garantia: 12 meses após a entrega final do projeto, cobrindo correções de eventuais falhas técnicas nos softwares implantados, inconsistências nos dados cadastrais ou não conformidades com as especificações contratuais.

3.1.6. Qualificação Técnica

- Comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares em contratos com administração pública, preferencialmente municipal, nos últimos cinco anos.



**ESTADO DO PARANÁ**

- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória dos serviços similares aos ora contratados.

**3.1.7. Equipe Técnica**

A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta por, no mínimo:

- 01 Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Civil com experiência em geoprocessamento;
- 01 Analista de Geoprocessamento com domínio em SIG (Sistema de Informação Geográfica);
- 01 Topógrafo;
- 01 Urbanista ou Arquiteto com experiência em planejamento urbano;
- 01 Técnico em informática com conhecimento em bancos de dados geoespaciais.

**3.1.8. Infraestrutura e Recursos Tecnológicos**

- Disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, como drones, estações totais, GPS de alta precisão, softwares de SIG e CAD, e servidores para armazenamento e processamento de dados.
- Utilização de softwares legalizados e compatíveis com padrões abertos (ex: QGIS, PostGIS, AutoCAD, ArcGIS).

**3.1.9. Metodologia e Cronograma**

- Apresentação de Plano de Trabalho detalhado contendo metodologia de execução, etapas, prazos, produtos esperados e cronograma físico-financeiro.
- Definição clara das entregas parciais e finais, com prazos de validação por parte da Administração.

**3.1.10. Garantias e Responsabilidade**

- Responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA ou CAU, conforme o caso;
- Garantia de suporte técnico por período mínimo de 12 meses após a entrega final.



**ESTADO DO PARANÁ**

**3.2. Do consórcio**

**3.2.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3.3. Da subcontratação**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4. Da exigência de garantia da contratação:**

**3.4.1.** Conforme justificado no ETP **não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.**

**4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Condições de entrega**

**5.1.2.** O prazo de entrega dos serviços será mensal, contados da assinatura do contrato.

**5.2. Do local e horário de entrega/execução:**

**5.2.1.** O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 2 e TR item 3.1.2.

**5.2.2.** Os serviços deverão ser executados no município de Porecatu – PR, com atividades presenciais realizadas, sempre que necessário, na sede da Prefeitura Municipal.

**5.2.3.** A entrega de relatórios, bases de dados, mapas e demais produtos, deverá ser realizada em formato digital e físico (quando aplicável), nos dias úteis,



**ESTADO DO PARANÁ**

mediante protocolo junto ao setor responsável designado pela Administração Municipal.

5.2.4. A empresa contratada deverá também se disponibilizar para reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência, conforme convocação da equipe gestora municipal, dentro do horário comercial.

**5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

**5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:**

5.5.1. Caso sejam identificados erros, inconsistências, falhas técnicas ou defeitos nos produtos ou serviços entregues (incluindo dados, mapas, relatórios ou sistemas), a empresa contratada será notificada formalmente e deverá realizar as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

5.5.2. A não correção dentro do prazo estipulado poderá acarretar:

- Aplicação de penalidades previstas em contrato;
- Suspensão dos pagamentos correspondentes até a devida regularização;
- Rescisão contratual, conforme legislação vigente.

**6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** A avaliação dos serviços será realizada mensalmente, com base nos trabalhos efetivamente disponibilizados e apresentados no período, conforme especificações contratuais.

**6.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

**6.3.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO PARANÁ**

**6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.1.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.4.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.5.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

**6.6. DO PAGAMENTO:**

**6.6.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

**6.6.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**6.6.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.4** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação



**ESTADO DO PARANÁ**

do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.4.1** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.6.5** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.6.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.6.7.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**6.6.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**6.6.8.1.** Não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**6.6.9.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

**7. REVISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.



**ESTADO DO PARANÁ**

**7.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**7.5.** No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.

**7.6.** O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.

**7.7.** O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

**8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso o servidor Wilson José Bispo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

**8.3.** Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

**9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação NÃO será dividida em itens.

**9.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do



**ESTADO DO PARANÁ**

critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

**9.2. Das Exigências de Habilitação**

**9.2.1.** Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital não foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

**10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 594.986,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

**11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.6.** O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.



**ESTADO DO PARANÁ**

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 – Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220140 - Administração

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2008 – Manutenção da Secretaria da Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Passagens e Despesas com Locomoção

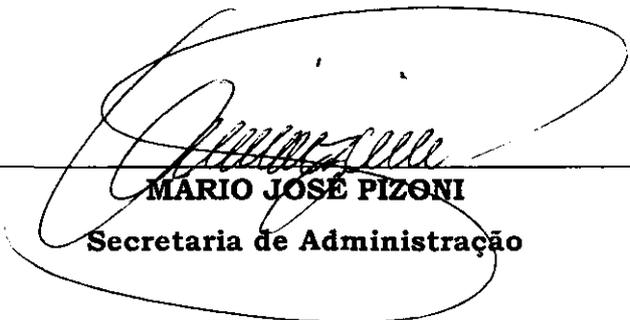
**Fonte de Recurso:** 0 – Recursos Ordinários (Livres)

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 - 1071 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 - 40

Porecatu, 19 de maio de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO JOSÉ PIZONI**  
**Secretaria de Administração**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

**PARANÁ**

**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU  
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

**Processo Administrativo nº 53/2025**

**Pregão Eletrônico nº 25/2025**

**DECLARAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

**( X ) ETP**

**( X ) TR**

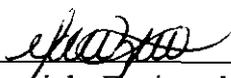
Tendo em vista que:

**( X )** O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

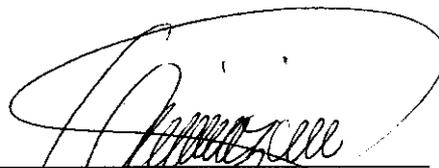
Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 19/05/2025.

  
Franciele Regina de Oliveira  
Portaria nº 081/2025

  
Priscila de Arruda Pentead  
Portaria nº 069/2025

  
**MARIO JOSÉ PIZONI**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025	
<b>OBJETO</b>	A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-PR.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	Nº 53/2025
<b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	___ de ___ de 2025 às 08h00min – Horário de Brasília-DF
<b>LINK DA SESSÃO</b>	<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> UASG 987779
<b>PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS</b>	<b>DESTINAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/equiparadas:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <b>AMPLA CONCORRÊNCIA:</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <b>PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL (10%):</b> <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <b>RESERVA DE COTAS ME/EPP:</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>REGÊNCIA LEGAL</b>	Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 09, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislações correlatas.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 594.986,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).</b>
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por Lote
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>UNIDADE GESTORA</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço <a href="https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes">https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes</a> . ou ainda através do portal eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>
-----------------------------------	---

### **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.**

#### **Preâmbulo**

O Município de Porecatu, estado Paraná, CNPJ n. 80.548.764/001-48, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: por intermédio do Sr. **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por meio das Secretarias Municipais; torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço** com critério de julgamento por Lote, e pelo modo de disputa **Aberto**, com abertura em   /  /  2025 às   h00min – Horário de Brasília-DF, o Pregão será conduzido pelo Pregoeiro designado através da Portaria n.º 82/2025, o certame e a contratação dele decorrente, serão regidos pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 16/2024, de 16 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal 09/2024 de 30 de janeiro de 2024, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências deste edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação será processado através do Pregão Eletrônico, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O Pregão Eletrônico será formalizado por intermédio de Instrumento Contratual, na forma do Anexo III, e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir com exatidão os seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente às correções e/ou alterações dos registros quando constada determinada incorreção ou se tornem desatualizados.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Da aplicação do tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

3.4. No certame será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em que os valores apresentados ao final da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), nos termos do art. 44, § 2º, da Lc nº 123/2006.

3.5. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas, que, no ano-calendário de realização da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> , até às **07:59 horas (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.**

3.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e Termo de Referência;

3.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.8. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente Pregão Eletrônico o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:**

3.8.1. que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 3.8.2. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 3.8.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.9. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 3.8.10. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.
- 3.8.11. com decretação de falência;
- 3.8.12. submetido a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.8.13. participação de empresas em consórcio;
- 3.8.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.15. As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3.8.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.17. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o subitem 3.8.4, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.18. O disposto no item 3.8.4. não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.19. O impedimento de que trata o item 3.8.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.20. A vedação de que trata o item 3.8.16. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.22. Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 14.230/2021, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.8.23. Não se admite a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

3.8.24. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.8.25. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

#### **3.9. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

3.9.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, por restar demonstrado com base no objeto desta demanda, que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto desta licitação, a operação deste Município requer uma empresa com condições de fornecer o serviço, sendo que todos os serviços essenciais inerentes a este objeto coexistem dentro de uma mesma estrutura empresarial especializada no fornecimento de tais objetos.

3.9.2. Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e a ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público do órgão.

3.9.3. Diante do exposto e considerando que existem diversos fornecedores com capacidade de entregar o objeto deste Edital, e ainda por não ser característico da atividade econômica entrega dos produtos em junção de consórcio, o Município de Porecatu/PR decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

#### **3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

3.10.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras que funcionem no País, sendo exigidos os documentos de habilitação descritos no item 16.3 (habilitação jurídica), inclusive o relacionado no subitem 16.3.1.5. deste edital, por meio de documentos equivalentes aos exigidos para pessoas jurídicas nacionais, inicialmente apresentados em tradução livre, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 016/2024.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio no registro cadastral no <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

4.1.1. O acesso do operador ao sistema do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado o sigilo da senha, bem como conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados não cabendo a este órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida através do <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por contato pelo telefone 0800 978 9001

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5. e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

5.13.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total dos Lotes.

6.1.2. quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

6.1.3. descrição detalhada do objeto, indicando no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando for pertinente. Tais informações devem estar de acordo com o Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

6.11. A empresa licitante deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, como anexo à proposta:

6.11.1. DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.11.2. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.11.3. Em relação às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, DECLARAÇÃO de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do ANEXO V do edital.

#### 6.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.12.1. Para a presente proposta não será exigida garantia.

#### 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, por via eletrônica no endereço através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, devendo ainda serem encaminhadas cópias para o e-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, durante o horário de expediente, encerrando-se às 17h00.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.1.1 Não será conhecida da impugnação ou do pedido de esclarecimentos sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

7.2. O pregoeiro/agente de contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 7.2, e vincularão os participantes e a Administração.

7.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos do edital e também será desclassificada a proposta cuja descrição identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

#### 9. DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Lote.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,05 (cinco) centavos**.

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

#### 10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.2. A sessão pública será realizada em consonância com o art. 56 inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao modo de disputa **aberto**, na fase aberta os licitantes serão informados em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

10.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.6. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Após aplicada as supracitadas regras, persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

11.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada **não** poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.1.3. Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 13. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

13.1. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, no prazo de até **2 (duas) horas** envie a proposta, devidamente preenchida e assinada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

13.1.1. A Proposta de Preços ajustada deverá ser inserida no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou pelo e-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) quando solicitado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

13.1.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

13.1.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **14. DA FASE DE JULGAMENTO**

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

14.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

14.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.4.1. contiver vícios insanáveis;

14.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

14.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para a contratação;

14.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.4.5.1. Para os fins do disposto nos subitens 14.4.1 e 14.4.5, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

14.4.5.2. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 14.4.5.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão.

14.5. No caso de apresentação de proposta inexequível (subitens 14.4 e 14.4.4), o pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, no sentido de comprovar que o custo ultrapassa o valor da proposta; e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, comprovando a sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

14.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 14.4.5.2 e subitem 14.5, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada na ata da sessão.

14.6. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

### **15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

15.1. Os licitantes interessados, após o encerramento da etapa competitiva, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.1 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor.

15.1.2. Para os fins do disposto no subitem 15.1, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam reduzir o preço e aderir às demais condições ofertadas pelo licitante vencedor.

15.1.3. Com a confirmação do aceite, será consignado em ata da sessão da licitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

15.2. Se houver mais de um licitante que aceite cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta individual ou lance apresentado durante a fase de competitiva de lances.

#### 16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.2.2. consulta ao banco de dados de penalidades do município (cadastro/registro das empresas sancionadas e/ou suspensas).

16.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.

16.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

16.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.2.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

#### 16.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS:

##### 16.3.1. Habilitação jurídica:

16.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

16.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3.1.8. **No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022:** certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

#### **16.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

16.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

16.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.3.2.3 Prova de Regularidade relativa ao (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

16.3.2.4 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). **Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

16.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-**ICMS**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-**ISS**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

16.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **16.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

16.3.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.3.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **16.3.4 DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO**

a) **Declaração Unificada**, conforme modelo no **Anexo VI** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável.

b) Modelo de **Carta de Preposto**, conforme **Anexo VII** deste edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável. Esclarecendo que a Carta de Preposto não substitui a Procuração e nem a Procuração substitui a Carta de Preposto.

c) Apresentar **atestado de capacidade técnica** da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre de maneira satisfatória a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto licitado. Porém, havendo necessidade será realizada uma diligência para fins de comprovação da autenticidade do atestado apresentado.

#### **16.3.5. DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

16.3.5.1. Após a consulta de que trata o subitem 12.2 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

16.3.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3.5.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.3.5.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.5.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.3.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.3.5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.3.5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.3.5.5.3. A diligência de que trata o subitem 16.3.5.5, não caracteriza como substituição ou apresentação de documento novo, e dessa forma, o pregoeiro/comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, assim como a juntada de documento extemporâneo que não havia sido apresentado no momento oportuno por um equívoco ou falha, porém desde que esses sejam preexistentes e passível de comprovação.

16.3.5.5.4. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.3.5.5.5. Caso haja a necessidade de suspensão da sessão para a realização da diligência, somente poderá ser retomada a sessão mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e devidamente registrado em ata.

16.3.5.5.6. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este prazo exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeira.

16.3.5.5.7. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

16.3.5.5.8. Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a). Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com).

16.3.5.5.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

16.3.5.5.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.3.5.5.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e equiparadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.3.5.5.11. Na hipótese de haver alguma restrição quando da comprovação de regularidade, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.5.5.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.3.5.5.13. No caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, quando houver inabilitação do licitante que estava como provisoriamente vencedor, e, antes do Pregoeiro passar à proposta ou lance subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

16.3.5.5.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

16.3.5.5.15. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor bem como os documentos oriundos das diligências promovidas.

### **16.3.6. DAS DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:**

16.3.6.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.6.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.3.6.3. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

16.3.6.4. No caso que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.3.6.5. Qualquer licitante poderá, de **forma imediata**, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, dessa forma será concedido na sessão pública o prazo de 30 minutos, indicando em sua manifestação contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, julgamento das propostas e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

### **17. DOS RECURSOS**

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> devendo ainda serem encaminhadas **cópias para o e-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

17.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, aos interessados, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7 Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar auxílio pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. E caso a autoridade competente solicite, o prazo para proferir a decisão ficará suspenso.

17.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 18. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório quanto aos fatos e procedimentos do certame, e encaminhar o processo à autoridade superior para que se proceda a adoção de uma das condutas constantes do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. As condições e obrigações referente a entrega do objeto, devem seguir as disposições constantes do Termo de Referência.

#### 20. DO PAGAMENTO

20.1. No que tange ao pagamento decorrente do fornecimento do objeto, a contratada deverá observar o disposto no item 6.6.1 do Termo de Referência (**dos critérios de medição e pagamento**).

#### 21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento substitutivo, cuja minuta constitui o Anexo III do presente instrumento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei n.º 14.133, de 2021<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 90, § 1º** - § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

21.2. Se não ocorrer a convocação para a contratação e decorrer o prazo de validade da proposta indicado no edital, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

21.4. Na assinatura do Contrato, será exigida para a licitante, a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, e se, por ocasião da formalização da respectiva Ata, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem vencidas, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos comprobatórios da respectiva consulta, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se recusar a assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

21.5.1. Caso nenhum o licitante que reduziu o valor ao primeiro colocado, não aceite assinar o Contrato, nos termos do 17.5, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

21.5.2. Se restar frustrada a negociação de melhor condição de preço, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

21.5.3. Na adoção dos procedimentos descritos nos itens 21.5 à 21.5.2, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

21.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista neste Edital.

## **22. EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

22.1. Conforme identificado no item "Do Gerenciamento de Riscos" do relatório do Estudo Técnico Preliminar, serão observadas na gestão e fiscalização do contrato, as ações específicas para o objeto contratado.

## **23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

23.1. **Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

a) Advertência pela falta do subitem 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 23.1.1 a 23.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 23.1.2 a 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 23.2 deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 23.2 deste Edital será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.8. Quando o quadro funcional não dispuser de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

23.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico oficial do município <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitações> no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br> e pelo endereço eletrônico [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com).

#### 25. DO FORO

25.1. Fica eleito, para dirimir as questões divergentes oriundas do presente Edital e seus anexos, que não forem resolvidas na esfera administrativa, o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo Declaração - Enquadramento ME ou EPP;

ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VI – Modelo de Termo de Nomeação de Preposto;

Porecatu – PR 22 de maio de 2025.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2025**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-PR.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Média	VALOR TOTAL
1	Estudos iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e Estratégias de Ações para a execução do projeto.	relatório	1	R\$ 7.650,00	R\$ 7.650,00
1	Implantação da solução tecnológica para gestão do CTM.	software	1	R\$ 12.290,00	R\$ 12.290,00
1	Licença de uso da Solução Tecnológica de Gestão do CTM e Serviços de Nuvem.	Mês	12	R\$ 6.533,33	R\$ 78.399,96
1	Consultoria em processos e treinamentos.	horas	20	R\$ 179,66	R\$ 3.593,20
1	Levantamento aerofotogramétrico digital do território do Município	km <sup>2</sup>	20	R\$ 3.553,33	R\$ 71.066,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

	para obtenção de fotografias aéreas verticais coloridas do território urbano do município, com GSD 10 cm ou melhor, perfilamento a laser (mínimo de 4 pontos por m <sup>2</sup> ) e PEC-A 1:1000.				
1	Levantamento fotográfico terrestre multidirecional (360°) dos logradouros urbanos, resolução de 12K.	imóvel	7000	R\$ 7,40	R\$ 51.800,00
1	Atualização do Mapa Digital Urbano - MDU.	imóvel	7000	R\$ 6,40	R\$ 44.800,00
1	Revisão e atualização do cadastro técnico imobiliário Urbano - CTM, incluindo foto de fachada das edificações e reclassificação do padrão construtivo.	imóvel	7000	R\$ 24,90	R\$ 174.300,00
1	Elaboração da Planta Genérica de Valores Imóveis Urbanos - PGV, de acordo com a NBR 14.653 da ABNT.	imóvel	7000	R\$ 9,86	R\$ 69.020,00
1	Elaboração do Novo Código Tributário Municipal.	código	1	R\$ 82.066,66	R\$ 82.066,66
<b>TOTAL R\$ 594.986,42</b>					

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

planejamento urbano, a gestão tributária, o desenvolvimento sustentável e a tomada de decisões estratégicas da administração pública.

O Cadastro Multifinalitário vigente encontra-se defasado, comprometendo a eficiência da arrecadação tributária (IPTU, ITBI, etc.), dificultando o controle urbanístico, ambiental e territorial, além de inviabilizar a formulação de políticas públicas com base em dados atualizados e confiáveis. A contratação se mostra essencial para: Atualizar a cartografia e os dados cadastrais; ampliar o controle da ocupação do solo; melhorar a gestão de receitas municipais e planejar o uso e ocupação do solo de forma mais eficiente.

### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. Prazo de entrega dos serviços: Mensalmente

3.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega/execução: Edifício Sede: Rua Barão do Rio Branco, 344, centro.

3.1.4. Prazo de vigência da contratação: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

3.1.5. Do prazo de garantia: 12 meses após a entrega final do projeto, cobrindo correções de eventuais falhas técnicas nos softwares implantados, inconsistências nos dados cadastrais ou não conformidades com as especificações contratuais.

3.1.6. Qualificação Técnica

- Comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares em contratos com administração pública, preferencialmente municipal, nos últimos cinco anos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória dos serviços similares aos ora contratados.

### 3.1.7. Equipe Técnica

A contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta por, no mínimo:

- 01 Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Civil com experiência em geoprocessamento;
- 01 Analista de Geoprocessamento com domínio em SIG (Sistema de Informação Geográfica);
- 01 Topógrafo;
- 01 Urbanista ou Arquiteto com experiência em planejamento urbano;
- 01 Técnico em informática com conhecimento em bancos de dados geoespaciais.

### 3.1.8. Infraestrutura e Recursos Tecnológicos

- Disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços, como drones, estações totais, GPS de alta precisão, softwares de SIG e CAD, e servidores para armazenamento e processamento de dados.
- Utilização de softwares legalizados e compatíveis com padrões abertos (ex: QGIS, PostGIS, AutoCAD, ArcGIS).

### 3.1.9. Metodologia e Cronograma

- Apresentação de Plano de Trabalho detalhado contendo metodologia de execução, etapas, prazos, produtos esperados e cronograma físico-financeiro.
- Definição clara das entregas parciais e finais, com prazos de validação por parte da Administração.

### 3.1.10. Garantias e Responsabilidade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA ou CAU, conforme o caso;
- Garantia de suporte técnico por período mínimo de 12 meses após a entrega final.

### **3.2. Do consórcio**

**3.2.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **3.3. Da subcontratação**

**3.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **3.4. Da exigência de garantia da contratação:**

**3.4.1.** Conforme justificado no ETP **não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.**

## **4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de entrega**

**5.1.2.** O prazo de entrega dos serviços será mensal, contados da assinatura do contrato.

#### **5.2. Do local e horário de entrega/execução:**

5.2.1. O local e hora da entrega serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 2 e TR item 3.1.2.

5.2.2. Os serviços deverão ser executados no município de Porecatu – PR, com atividades presenciais realizadas, sempre que necessário, na sede da Prefeitura Municipal.

5.2.3. A entrega de relatórios, bases de dados, mapas e demais produtos, deverá ser realizada em formato digital e físico (quando aplicável), nos dias úteis, mediante protocolo junto ao setor responsável designado pela Administração Municipal.

5.2.4. A empresa contratada deverá também se disponibilizar para reuniões técnicas presenciais ou por videoconferência, conforme convocação da equipe gestora municipal, dentro do horário comercial.

#### **5.3. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:**

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

#### **5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:**

5.5.1. Caso sejam identificados erros, inconsistências, falhas técnicas ou defeitos nos produtos ou serviços entregues (incluindo dados, mapas, relatórios ou sistemas), a empresa contratada será notificada formalmente e deverá realizar as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação.

5.5.2. A não correção dentro do prazo estipulado poderá acarretar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Aplicação de penalidades previstas em contrato;
- Suspensão dos pagamentos correspondentes até a devida regularização;
- Rescisão contratual, conforme legislação vigente.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** A avaliação dos serviços será realizada mensalmente, com base nos trabalhos efetivamente disponibilizados e apresentados no período, conforme especificações contratuais.

**6.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

**6.3.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.1.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.4.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.5.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

### **6.6. DO PAGAMENTO:**

**6.6.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

**6.6.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

**6.6.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.4** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.4.1** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.6.5** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.6.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.6.7.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**6.6.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**6.6.8.1.** Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**6.6.9.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

### **7. REVISÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

**7.4.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**7.5.** No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.

**7.6.** O contrato poderá também ser reequilibrado a partir dos institutos da repactuação, comprovadamente na data base das categorias contratadas, quando verificado que o reajuste anual não cobriu custos acordados em convenção das categorias contratadas.

**7.7.** O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

### **8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso o servidor Wilson José Bispo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

**8.3.** Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

### **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação NÃO será dividida em itens.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**9.1.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

### **9.2. Das Exigências de Habilitação**

**9.2.1.** Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital não foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

### **10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 594.986,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado e demais requisitos exigidos pela IN da União, 05/2017.

### **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

**11.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

### 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o contratado que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 – Secretaria de Administração

**Unidade Orçamentária:** 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo

**Função:** 041220140 - Administração

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2008 – Manutenção da Secretaria da Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Passagens e Despesas com Locomoção

**Fonte de Recurso:** 0 – Recursos Ordinários (Livres)

**Desdobramento:** 3.3.90.39.05 - 1071 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 - 40

Porecatu, 19 de maio de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

---

**MÁRIO JOSÉ PIZONI**

**Secretaria de Administração**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>MUNICÍPIO DE PORECATU</b>		
<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU</b>		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025	
TIPO DE JULGAMENTO:	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:	
RG:	E-mail:	

PROPOSTA:

Lote	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias.

Nome do banco indicado para o pagamento: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

Prazo de entrega: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**Declaro** que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

**Declaro** que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

*(apenas para conhecimento, a empresa não precisa preencher)*

ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO  
Pregão Eletrônico nº 25/2025  
Processo Administrativo nº 53/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \* E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU** - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \***, inscrito no CNPJ n. \*: Ordenador de Despesas: **(NOME DO SECRETÁRIO)**, Secretário Municipal de Administração em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e **DE OUTRO LADO** o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (qualificação completa do representante da empresa) conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº53/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA**

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**Estado do Paraná**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1. Contratação de empresa para \* nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.costarica.ms.gov.br/portal/diario-oficial>.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)**

---

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

---

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.7.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**6.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**6.8.1.** não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**6.9.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE** (artigos 25, §7º, 92, § 3º)

---

7.1. Não se aplica.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

---

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.19. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.20. Entregar o produto sempre com a mesma qualidade e especificação técnica da proposta, em quantidade e qualidade compatível com o exposto no documento fiscal, no local, forma e prazo determinado no termo de referência;
- 9.1.21. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

10.2. O contratado se obriga a executar o objeto conforme as condições pactuadas. A ocorrência de fraude na execução ou conduta inidônea, nos termos do art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas “a” à “k”;

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas “b” à “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas “h” à “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

---

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

---

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: .....  
Unidade: .....  
Função: .....  
Sub-função: .....  
Programa: .....  
Projeto/atividade: .....  
Elemento de despesa: .....  
Desdobramento: .....  
Fonte de recursos:.....  
Plano plurianual: .....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

---

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

---

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**Estado do Paraná**

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

---

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) \*quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

---

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR..... de ..... de 2025.

**MUNICÍPIO DE PORECATU-PR**  
Agamemnon Augusto Araujo Paduan  
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
(NOME DO SECRETÁRIO)

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**  
**Estado do Paraná**

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME - EPP**

**Pregão Eletrônico nº 25/2025**  
**Processo Administrativo nº 53/2025**

Eu \_\_\_\_\_, subscrito abaixo, DECLARO que a empresa (qualificação da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede no endereço \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente procedimento licitatório, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 25/2025  
Processo Administrativo nº 53/2025

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, situada no Estado de \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Pregão Eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_\_

E-mail:

Telefone:

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO Nº 53/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara que, que caso seja vencedora do certame, nomeia e constitui como seu(a) preposto(a), o(a) Senhor(a)....., brasileiro (a), estado civil, profissão, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, como responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste certame, bem como representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação.

Declarando ainda que, o contrato e todas as informações pertinentes devem ser direcionadas para o e-mail: \_\_\_\_\_.

....., ..... de ..... de 2025

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa, com a indicação da qualidade de sócio/gerente/diretor/procurador) (confirmar poderes no contrato social ou procuração.)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do preposto)



**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU  
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

**Processo Administrativo nº 53/2025**

**Pregão Eletrônico nº 25/2025**

**DECLARAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

**( X ) EDITAL**

**( X ) CONTRATO**

Tendo em vista que:

**( X )** O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 22/05/2025.

Franciele Regina de Oliveira  
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado  
Portaria nº 069/2025



**PARECER JURIDICO**

Procedência: Departamento de Licitações

Processo administrativo: 53/2025

Pregão Eletrônico: 25/2025

Objeto: contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados para fins de atualização do cadastro multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu.

Análise das minutas de Edital e Contrato.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU. APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETOS MUNICIPAIS REGULAMENTADORES. LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ART. 48, INCISO I). ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DO CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. DEFERIMENTO CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

**1. DO RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados para fins de atualização do cadastro multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu, com valor estimado em R\$ 594.986,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Incluindo todos os custos com impostos.

É a síntese do que importa. Passo à análise do pedido.

**2. DA APRECIÇÃO JURÍDICA**

**2.1. QUANTO À FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021):**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

*P*



Por força do referido dispositivo, o controle prévio de legalidade se dá, justamente, em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do

Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (usados por esta PGM como parâmetro): Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Além disso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões estão motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel deste setor consultivo da PGM-Porecatu exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do espectro de suas competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se irá acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas (neste parecer e no corpo das minutas) para fins de sua correção.

*P*

Desta feita, o prosseguimento do processo sem a observância dos apontamentos



feitos desta análise, será de responsabilidade exclusiva da Administração e seus agentes.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das fases do Processo Licitatório.

## **2.2- Quanto a qualificação dos servidores**

Caso os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais não tenham a formação adequada, indica-se a realização da Série "NLL 2023 - Nova Lei de Licitações"

Caso os fiscais não possuam formação em licitações e contratos, recomenda-se a realização dos cursos da Série "GFCA 2021 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos 2021" da Escola da Gestão Pública do TCE PR (EGP) do TCE PR.

Todos estes cursos são gratuitos e estão disponíveis no formato EAD, no endereço eletrônico "<https://egp.tce.pr.gov.br>" e são de curta duração, possuem conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos. Cada etapa concluída gera um certificado.

No caso dos Agentes de Contratação/Pregoeiros, recomenda-se que tenham curso de formação específico. Indica-se no caso, o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR Também gratuito e no formato EAD, o curso poderá ser consultado no link: <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico>.

## **2.3. Quanto à regularidade da fase preparatória (fase interna) do certame. (Art. 18 da NLLC):**

De maneira geral, a fase preparatória da licitação é de caráter interno, durante a qual a Administração concentra-se na definição das diretrizes que regerão o certame até sua conclusão, com a seleção da proposta mais vantajosa para o futuro contrato. Nesse sentido, são estabelecidas a necessidade de contratação e a definição do objeto a ser licitado, com a autoridade competente justificando o procedimento e autorizando sua abertura. São também estabelecidas as regras que constarão no edital, verificada a disponibilidade de recursos

R



orçamentários para cobrir as despesas, demonstrado, quando necessário, o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e nomeados os agentes de contratação e, se for o caso, a equipe de apoio que os auxiliará na condução do certame.

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, esta fase deve ser entendida como uma etapa de planejamento do próprio processo licitatório, alinhando-se com o Plano Anual de Contratações, embora não obrigatório, mas essencial, e com as Leis Orçamentárias. É o momento apropriado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação.

Portanto, sempre que surgir a necessidade de um determinado objeto, esta é a situação que a Administração local deverá enfrentar obrigatoriamente na fase preparatória.

a) Definição do Objeto pelo Setor Requisitante

- Apresentação do Estudo Técnico Preliminar (conforme artigo 18, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Setor requisitante ou setor técnico responsável deverá apresentar de acordo com a especificidade do objeto: Termo de Referência, Anteprojeto; Projetos Básico e Executivo (artigo 6º, inciso XXIII à XXVI da Lei nº 14.133/2021);

b) Pesquisa de Preços

- Nesse ponto, destaca-se o Decreto Municipal nº 123/2019 O normativo dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. deve promover a cotação de preços das mercadorias e ou serviços com o posterior agrupamento para se gerar o chamado "mapa de preços";
- c) Declaração do Ordenador da Despesa (Setor Técnico/Finanças)
- Declaração (emitida por contador, economista e ou outro servidor com aptidão técnica) de que a despesa pretendida tem a correspondente adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e possui dotação específica e suficiente;

d) Autorização (deve ser dada pelo Prefeito ou por outra autoridade a quem ele tenha delegado a competência);



- Orienta-se que a delegação para tais fins esteja regulamentada no âmbito da Administração Pública Municipal por Decreto; Considerando que se trata de agente que assinará o regramento editalício, é oportuno que indique também neste mesmo momento a modalidade licitatória a ser observada e que se promova a indicação de agente de contratação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);
- e) Análise da Minuta do Edital pela Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município
  - Deve seguir o preceituado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021;
  - Deve atender à Minuta Padrão sugerida pela PGM conforme artigo 53, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- f) Publicação do Edital
  - Deve ser providenciada a publicação pelo Setor de Licitação e Contratos (conforme artigo 53, §3º e artigo 54 da Lei nº 14.133/2021);
  - Prazo de publicidade deve respeitar o contido no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Verificação da Compatibilidade da Contratação com o Plano Anual de Contratação e Elaboração da Minuta de Edital.  
(Documento ainda não elaborado pelo município de Porecatu)
- h) Impugnação e Esclarecimentos
  - O edital deve prever a possibilidade de os interessados questionarem exigências do edital ou de indicar incongruências;
  - Tais questionamentos deverão ser analisados pelo agente de contratação;
  - Deve-se seguir o contido no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Sessão de Licitação
  - Deverá ser conduzida pelo agente de contratação (pregoeiro devidamente nomeado) – o detalhamento de suas atribuições, bem como de sua atuação e dos outros agentes públicos participantes da licitação deverão seguir o contido no decreto municipal respectivo;

 m) Recursos



- Deve atender o contido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021;
- A análise deverá ser feita pelo agente de contratação (autoridade que pratica os atos de classificação e habilitação);
- Se o agente de contratação não reconsiderar a sua decisão, encaminha os autos para a autoridade superior;

n) Adjudicação e Homologação

- A Adjudicação vai corresponder ao ato administrativo que vai reconhecer formalmente a validade e a conveniência da proposta de um determinado licitante e a ele o direito de não ser preterido e de ser contratado<sup>1</sup>;
- A homologação, por sua vez, vai consistir no ato administrativo por meio do qual, a autoridade competente declara que o processo licitatório foi válido e atingiu resultado conveniente à Administração e ao Interesse Público, não corresponde a uma mera formalidade, visto que pressupõe a avaliação de todos os atos praticados no curso do processo de licitação e o reconhecimento de sua validade e conveniência. Portanto, a autoridade assume, ao promover a homologação, uma responsabilidade jurídica relevante.
- Tais atos devem ser promovidos pela autoridade superior (em conformidade com o artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

o) Prévio Empenho e Convocação para Assinatura do Contrato

- Devem ser providenciados pelo Setor de Finanças e Departamento de Licitação e Contratos, respectivamente.

**2.3. Quanto a Modalidade Licitatória Eleita: Pregão Eletrônico**

O Consultante tem a pretensão de realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem comum, qual seja, aquele cujos padrões de

*P*  
<sup>1</sup> Jurisprudência anterior do STF: A adjudicação por si só não defere o direito do licitante à homologação, que pode ser negada pela administração por motivos de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, em despacho fundamentado. Faculdade reconhecida a Administração de corrigir os próprios atos quando eivados de ilegalidade ou carentes de utilidade para o serviço público. (RE 84.396/SP, 2º T., rel. Min. Cordeiro Guerra, j. em 31.08.1976, DJ de 15.10.1976).



desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Desta forma, cumpre asseverar que a adoção da modalidade licitatória denominada Pregão, somente pode ser utilizada na contratação de bens e serviços comuns. Importa, assim, destacar o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços comuns:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. *Licitações e Contratos Administrativos*).

Portanto, o conceito de bens e serviços comuns inclui o padronizado, o casuísmo moderado e ainda aqueles serviços que podem ser descritos objetivamente. Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados aos autos do processo licitatório em epígrafe, justifica-se a utilização do Pregão Eletrônico para o referido procedimento, considerando a natureza do objeto a ser contratado, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão, o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade e transparência no certame.



#### **2.4 Quanto ao Critério de Julgamento: Menor Preço por item.**

Via de regra Administração deve proceder ao parcelamento do objeto em itens ou lotes, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível, com objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes, devendo as exigências quanto à sua habilitação ser proporcional ao parcelamento.

Sobre o tema, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A Súmula 247 do TCU, portanto, defende que o critério de julgamento menor preço por item, por aumentar a possibilidade de participação de licitantes, atendendo aos princípios da economicidade e competitividade, DEVERÁ ser adotado como regra, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A NLLC, por seu turno, abraçou o entendimento daquela Corte de Contas no §1º do Art. 82, no seguinte sentido:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Dito isso, correto a critério de menor preço por item.

#### **2.5 Quanto a estimativa do valor da contratação**

A legislação de regência das contratações públicas determina, em todas as modalidades licitatórias e de contratação direta, que o orçamento estimativo seja elaborado por meio de planilhas que detalhem, de forma



individualizada, as unidades de fornecimento, quantidade e custo de cada produto/serviço.

Esse detalhamento deve ser inerente e proporcional ao próprio objeto a ser orçado, podendo envolver elevado nível de especificidade e complexidade. Em razão disso, o grau e forma do detalhamento do orçamento deve ser indicado pela unidade envolvida na contratação.

Ao realizar a pesquisa de preços, o responsável pela orçamentação precisa, além da descrição do objeto e da indicação de seus quantitativos, ter ciência de todas as demais condições inerentes à contratação que, direta ou indiretamente, impactem na formação do preço.

O fornecedor, de sua parte, também só poderá apresentar um orçamento consistente se lhe forem informadas detalhadamente as condições para contratação.

Na dúvida, a proposta do licitante partirá sempre de “valores cheios”. Assim, a cotação deve indicar, por exemplo: (a) prazo de validade da proposta de preços; (b) forma e prazo para pagamento; (c) responsabilidade pelos custos operacionais e administrativos, inclusive transporte/frete e embalagens; (d) prazo, local da entrega e estratégia de suprimento do produto; (e) local e frequência da prestação dos serviços; (f) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tributários e comerciais; (g) seguros; (h) se é exigida garantia ou assistência técnica, bem como o respectivo prazo e (i) o prazo de validade do contrato.

Também é recomendável que nos pedidos de proposta de preços, os responsáveis pela pesquisa de preços solicitem que nas cotações apresentadas haja a declaração genérica de que os demais valores que incidam direta ou indiretamente sobre o custo do produto/serviço deverão estar inclusos na cotação.

Sobre a pesquisa de preços, o art. 23 da Lei 14.133/2021 define o “valor estimado” a ser considerado na contratação, a partir dos seguintes critérios:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o

D



valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No âmbito desta Municipalidade, a pesquisa de preços foi regulamentada através do Decreto Municipal nº 123/2019, dispondo em seu art. 2º os requisitos mínimos para a sua materialização, in verbis:

Art. 2º Serão utilizadas as seguintes referências para formação de preços:

I – Preços praticados pela própria Administração.

II – Preços praticados por outros órgãos públicos.

III – Cotações junto às empresas do setor que comercializam o produto.

IV – Orçamentos obtidos na internet, desde que em sítios de amplo acesso e da própria empresa; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados; ferramentas que disponibilizem preços a partir de notas fiscais; tabelas setoriais e/ou outras referências passíveis de registro no processo.

V – Preços ofertados pelas licitantes na fase de lances de certame anterior da própria Administração.

§1º - Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração serão considerados como uma das referências de preço.

P



§2º - As referências de preço deverão contemplar, sempre que possível, a realidade local e/ou regional.

§3º - Os parâmetros previstos neste artigo serão utilizados de forma combinada, observando-se, além do disposto no §1º, os incisos II a V em ordem crescente.

§4º - As referências devem se relacionar com o mesmo objeto que se pretende ter o preço fixado e deverão ter os comprovantes de sua obtenção juntados no processo administrativo respectivo (site específico, número de ata/contrato, etc.)

Depreende-se da documentação apresentada que os requisitos constantes da lei e do regulamento para apuração da média de preço foram atendidos.

## **2.6 Quanto a regularidade da minuta do edital.**

O Art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deva conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital atende aos requisitos legais mínimos, à medida que traz informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais.

Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

## **2.7 Quanto a regularidade das cláusulas contratuais.**

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 92 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem quais as suas cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

D



- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

2



No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas:

- a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);
- c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
- d) Se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.
- e) No caso de a licitante vencedora se recusar em confirmar o recebimento do e-mail, reserva-se à Administração Pública do Município de Porecatu o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste edital.
- f) Até o envio da Autorização para Fornecimento dos itens/lotes a proposta de conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.
- g) Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

P



**3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Ante a todo o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, e desde que observadas e atendidas todas as recomendações constantes deste Parecer, OPINO pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como, da minuta do contrato.

Nada mais havendo, remeta-se ao Departamento de Licitações para providências.

É o parecer salvo melhor juízo

Porecatu, 02 de junho de 2025

  
Lielto Valério Padovan

OAB/PR-57.286



**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**

**CERTIFICO** O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO AVISO DO EDITAL.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 02 DE JUNHO DE 2025.

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA  
Agente de Contratação da Fase Interna  
Portaria nº 081/2025.



**PARECER JURÍDICO 63/2025**

**Assunto:** Inviabilidade de licitação por falha sistêmica e ausência de competitividade.

**Interessado:** departamento de licitação

**Data:** 26 de junho de 2025

**Ementa:**

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025. INSTABILIDADE DO SISTEMA COMPRASGOV. IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE LANCES. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ART. 71 DA LEI Nº 14.133/2021. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO. ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021. MESMAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico, solicitado pelo departamento de licitação, versa sobre a análise da legalidade e adequação do procedimento licitatório nº 53/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 25/2025, promovido pelo município de Porecatu. O certame visava à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos multifinalitários, com o objetivo de atualizar o cadastro municipal, a base de dados territorial e promover o ordenamento territorial da cidade.

A abertura da sessão pública foi devidamente realizada pelo pregoeiro, foi informado sobre o objeto do pregão e as condições de participação. Contudo, durante a fase de lances, o sistema ComprasGov apresentou instabilidades técnicas significativas, comprometendo a capacidade dos licitantes de formular e enviar suas ofertas de maneira adequada e tempestiva.



A instabilidade sistêmica gerou um cenário de ausência de competitividade, uma vez que, após o período regulamentar de espera, constatou-se que nenhum lance adicional foi apresentado além da proposta inicial. Essa situação de falta de disputa efetiva entre os participantes impossibilitou o prosseguimento da fase competitiva do pregão, em clara afronta aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O pregoeiro, diante da situação crítica, registrou em ata a ocorrência das falhas técnicas e a consequente ausência de lances, destacando que tais condições impedem a adjudicação e homologação do certame, em virtude da falta de competição entre os licitantes.

Diante desse quadro fático, o pregoeiro considerou o certame fracassado, em razão da ausência de disputa efetiva entre os licitantes, condição essencial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em sua análise, o pregoeiro ressaltou que a continuidade do processo licitatório, sem a devida competição, comprometeria os princípios da isonomia, competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, foi requerida a suspensão imediata do processo licitatório, sem a adjudicação ou homologação de qualquer proposta, como medida de cautela e em respeito aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Em face do ocorrido, o pregoeiro e a equipe de apoio recomendaram a realização de uma avaliação jurídica, com o objetivo de definir as medidas administrativas cabíveis a serem adotadas.

Dentre as opções consideradas, destacam-se a possibilidade de declaração de nulidade do certame, a revogação do processo licitatório ou a realização de uma nova licitação. Além disso, foi recomendado que a autoridade competente e o controle interno fossem comunicados sobre a situação, para que pudessem tomar ciência dos fatos e adotar as providências que julgarem necessárias.

8



A equipe também sugeriu o planejamento de uma nova licitação, em modalidade diversa ou, se cabível, a realização de contratação direta, conforme previsão legal, com uma nova chamada pública e uma descrição ajustada do objeto, visando evitar a repetição dos problemas enfrentados no certame original.

Assim, o presente parecer se destina a analisar a viabilidade jurídica da revogação do procedimento licitatório em questão, com o objetivo de realizar uma nova licitação nos mesmos termos apresentados inicialmente.

A análise se fundamenta na premissa de que o problema ocorrido no procedimento licitatório se restringiu à instabilidade do sistema ComprasGov, não havendo qualquer intercorrência relacionada ao edital e seus anexos.

A repetição do certame, com a correção da falha sistêmica, permitiria a retomada da competição entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise detém-se sobre a ocorrência de instabilidades no sistema ComprasGov durante a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 25/2025, evento que, conforme relatado, impossibilitou a apresentação de propostas subsequentes e, conseqüentemente, a efetiva competição entre os licitantes.

Tal ocorrência, longe de configurar um mero incidente técnico, representa um óbice intransponível à consecução dos princípios basilares que regem os processos licitatórios, notadamente a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10



A impossibilidade de disputa, derivada da falha sistêmica, desvirtua a essência do certame, impedindo que o Poder Público obtenha as condições mais favoráveis para a contratação dos serviços almejados.

A materialização de falhas técnicas em sistemas eletrônicos de licitação, como no caso em apreço, demanda uma análise acurada à luz dos princípios que norteiam a atividade administrativa.

A indisponibilidade do sistema, ainda que momentânea, pode ter consequências nefastas para o processo licitatório, comprometendo a lisura do certame e a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. A Administração Pública, ao optar pela modalidade eletrônica, assume o ônus de garantir a estabilidade e a funcionalidade do sistema, sob pena de macular o procedimento e frustrar o interesse público.

Em consonância com o exposto, a Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 6º e 9º, estabelece a observância dos princípios da isonomia e da competitividade como pilares da contratação pública, vedando expressamente a prática de atos que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

A ocorrência de instabilidades sistêmicas, ao impedir a apresentação de lances e a disputa entre os licitantes, configura uma afronta direta a esses princípios, justificando a adoção de medidas que visem a sanar a irregularidade e a garantir a realização de um novo processo licitatório em condições adequadas.

## **II. Da Revogação como Instrumento de Preservação do Interesse Público**

Diante do quadro fático delineado, a revogação do Pregão Eletrônico nº 25/2025 emerge como a medida mais adequada para resguardar o interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, confere à Administração Pública a prerrogativa de revogar a licitação por razões de interesse público supervenientes, devidamente justificadas. No caso em tela, a instabilidade



do sistema ComprasGov configura um fato superveniente que obstaculiza a consecução do objetivo primordial da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário.

A revogação, nesse contexto, não se configura como uma mera faculdade da Administração, mas sim como um dever, imposto pela necessidade de garantir a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A manutenção de um certame maculado por vícios insanáveis, como a impossibilidade de competição entre os licitantes, representaria um desrespeito aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, além de comprometer a credibilidade do processo licitatório e a confiança da sociedade na gestão pública.

A decisão de revogar a licitação, contudo, deve ser precedida de uma análise criteriosa dos fatos e das circunstâncias que a motivaram, com a devida instrução do processo administrativo e a garantia do contraditório e da ampla defesa aos interessados.

A motivação da revogação deve ser clara, precisa e congruente, demonstrando de forma inequívoca a existência de razões de interesse público supervenientes que justificam a anulação do certame.

### **III. Da Possibilidade de Repetição da Licitação nos Termos do Edital Original**

Superada a etapa da revogação, a Administração Municipal de Porecatu se depara com a necessidade de realizar um novo processo licitatório para a contratação dos serviços técnicos especializados para atualização do cadastro multifinalitário e da base de dados do ordenamento territorial.

Nesse contexto, a repetição da licitação nos mesmos termos do edital original afigura-se como a alternativa mais eficiente e econômica para a Administração, desde que a causa determinante da revogação tenha sido exclusivamente a instabilidade sistêmica no ComprasGov.



O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece como um dos objetivos do processo licitatório a seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior benefício para a Administração, considerada a necessidade de racionalização e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A repetição da licitação com as mesmas condições editalícias, nesse caso, permite otimizar o tempo e os recursos da Administração, evitando a necessidade de elaboração de um novo edital e seus respectivos anexos, ao mesmo tempo em que garante a realização de um processo licitatório transparente, competitivo e apto a selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público.

É imperioso ressaltar, contudo, que a repetição da licitação nos mesmos termos do edital original somente será possível se não houver vícios ou irregularidades no edital ou em seus anexos.

Caso sejam identificadas falhas ou omissões no edital, a Administração deverá promover as devidas correções antes de republicar o certame, a fim de garantir a lisura do processo e a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

### CONCLUSÃO

Em face do exposto, recomenda-se a revogação do procedimento licitatório nº 53/2025 e a repetição do mesmo, nos mesmos termos apresentados, pelas razões acima demonstradas.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### ATA DE JULGAMENTO

**Pregão Eletrônico nº 90025/2025**

**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para atualização do Cadastro Multifinalitário e ordenamento territorial do Município de Porecatu-PR.

**Data da Sessão:** 25 de junho de 2025

**Hora de Início:** 08h00

**Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG:987779

**Pregoeiro:** Adrian Fablicio Gonçalves

**Licitação:** Modalidade Pregão Eletrônico, baseada na Lei nº 14.133/2021

O Pregoeiro declarou aberta a sessão pública destinada ao recebimento de propostas e lances, informando aos presentes sobre o objeto deste pregão. **Relato da Instabilidade Sistêmica.** O Pregoeiro registrou que, no sistema ComprasGov, ocorreram falhas técnicas durante a fase de lances, prejudicando o envio de ofertas subsequentes. **Ausência de Competitividade;** Após aguardo do tempo regulamentar, constatou-se que **nenhum lance foi ofertado além da proposta inicial**, configurando ausência de disputa efetiva entre participantes. Tal fato inviabilizou o prosseguimento da fase competitiva, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. **Fundamentação Legal** Baseado nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial: **Art. 6º e 11** – princípios da isonomia, competitividade e proposta mais vantajosa; **Art. 9º** – vedação de atos que restrinjam ou frustrem a competitividade. Foi registrado que tais condições impedem a adjudicação e homologação do certame, por falta de disputa. **Conclusão do Julgamento;** Diante da instabilidade sistêmica e da ausência de lances: Considera-se o certame **fracassado**, por não ter ocorrido disputa efetiva. Requer-se a **suspensão imediata do processo**, sem adjudicar ou homologar qualquer proposta. **Encaminhamentos;** O Pregoeiro e a equipe recomendam: **Avaliação jurídica** para adoção de medidas administrativas cabíveis (nulidade, revogação ou nova licitação); **Comunicar** à autoridade competente, ao controle interno, para ciência e providências; **Planejar nova licitação** em modalidade diversa ou contratação direta, conforme previsão legal, com nova chamada pública e descrição ajustada do objeto. **Encerramento:** Nada mais havendo a registrar, o Pregoeiro deu por encerrada a sessão às 10h45 do dia 25 de junho de 2025, lavrando-se esta ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**Assinaturas:**

Pregoeiro: Adnan Fablício Gonçalves

Licitações – Prefeitura de Porecatu-PR

**Observações:**

Segue anexo a ata impressões das páginas onde constam a não existência de lances por parte dos fornecedores.

Artigo 1º - Ficam nomeados, de acordo com a Lei Municipal nº 1047/2001, alterada pelas Leis nºs 1.691/2015 e 1.783/2017, e em conformidade com Ofício nº 167/2025, da Secretaria Municipal de Serviço Social, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porecatu e atualizada sua composição na forma como segue:

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Valdinei de Alcantara Dias  
Suplente: Nalva de Oliveira Rocha

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ana Fábila Almeida Pereira dos Santos  
Suplente: Daniele Tomazine Donato

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL

Titular: Lucimar Ricarda Ramos  
Suplente: Cristyane Gisele Peres

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: Jucelino Rezende  
Suplente: Cláudia Aparecida de Araújo Bueno

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Titular: Francielli Cristina de Oliveira Lima  
Suplente: Edson Bento da Silva

##### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Wilson José Bispo  
Suplente: Hellen Kellen da Silva

representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente, ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano

##### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Stefanie Cesarina Bazoni Santos  
Suplente: Poliana de Oliveira Moura

##### Projeto Crescendo em Cidadania/Projeto Liberdade Assistida

Titular: Fernanda Gobetti  
Suplente: Maria Eduarda de Souza

##### Serviço de Obras Sociais - SOS

Titular: Cleuza Gervazoni Furlanetto  
Suplente: Célia Maria Cardoso de Oliveira

##### Colégio Diocesano João Paulo I

Titular: Daiane Cristina da Silva  
Suplente: Joana D'arc dos Santos Ramires Rosante

##### Escola Irmã Verônica

Titular: Carolina G. de Souza Andrade  
Suplente: Giovana da Silva Santos

##### Escola Branca de Neve

Titular: Neide Rodrigues Ferreira  
Suplente: Pricila Murro Souza Silva

Artigo 2º - Este Decreto revoga o Decreto nº 72/2024 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (06.06.2025).

#### AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:C0234E63

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO 25/2025

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

#### EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/06/2025

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)  
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
UASG:987779

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para fins de atualização do Cadastro Multifinalitário e atualização de base de dados e do ordenamento territorial do município de Porecatu-PR.

**Valor: R\$ 594.986,42 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (43) 3623-2232

E-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)

#### AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fabricio Goncalves

Código Identificador:012D3039

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 10/2025-RETIFICADO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

#### EXTRATO DE EDITAL: RETIFICADO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/06/2025

ABERTURA: 08H00

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)  
no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>  
UASG:987779

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA(S) DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, CONECTADO À REDE ON-GRID DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DE ACORDO COM O INSTRUMENTO DE REPASSE 4120002/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE PORECATU E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

**Valor: R\$1.248.180,96 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e noventa e seis centavos).**

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (43) 3623-2232

E-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)



AtoTeca

[Pesquisar](#) [Sair](#)

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

### Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4441962/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORECATU

Número: 25

Ano: 2025

Data da Assinatura: 10/06/2025

**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO E ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS E DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PORECATU-PR.

Assunto: Edital;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/6/2025	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3294	323	<a href="#">Ver Publicação</a>

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	PE EDITAL GEO ADM.pdf	<a href="#">Baixar</a>

[Voltar](#)

Usuário Logado: ADRIAN FABLÍCIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU



Licitação Porecatu &lt;licitaporecatu@gmail.com&gt;

**Instabilidade comprasnet**

1 mensagem

**COMPRAS SOLO** <compras@solotopografia.com.br>  
Para: licitaporecatu@gmail.com

25 de junho de 2025 às 11:57

Bom dia Srs.

Venho através deste, registrar que até o presente momento não conseguimos acessar a plataforma comprasnet, somente ocorre "ERRO" e o sistema não abre, desta forma não conseguimos participar do certame de hoje, nem mesmo consultar se a sessão ocorreu.

Desta forma solicitamos uma nova data para reabertura da mesma.

***Favor confirmar o recebimento.***

Atenciosamente

**SOLO TOPOGRAFIA****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- [47] 3632-7686 / [47] 99638-0345
- [www.solotopografia.com.br](http://www.solotopografia.com.br)
- [compras@solotopografia.com.br](mailto:compras@solotopografia.com.br)



[Acompanhar disputa](#)

# Acompanhar disputa

Online

**Pregão Eletrônico N° 90025/2025** (Lei 14.133/2021)

UASG 987779 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Sessão pública aberta em: 25/06/2025 08:00:01 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa

Em disputa

**Encerrados (1)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Itens com disputa encerrada

## 1 PESQUISA E ESTUDO - GEOGRÁFICO / RECURSOS NATURAIS / MEIO -AMBIENTE

< apelido >

Valor estimado R\$ 594.986,4200  
Melhor valor (unitário) R\$ 594.860,0000



Propostas iniciais

**Melhores valores por fornecedor**

Todos os lances

Data/hora registro	Valor do lance (unitário)	Origem
25/06/2025 08:00:01	R\$ 594.860,0000	Proposta
25/06/2025 08:00:01	R\$ 594.986,4200	Proposta
25/06/2025 08:00:01	R\$ 594.986,4200	Proposta
25/06/2025 08:00:01	R\$ 594.986,4200	Proposta
25/06/2025 08:00:01	R\$ 594.986,4200	Proposta
25/06/2025 08:00:01	R\$ 594.986,4200	Proposta
25/06/2025 08:00:01	R\$ 605.041,6904	Proposta

### Observações:

- Relação dos melhores valores enviados por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa.
- Consulta realizada em 25/06/2025 às 10:17:17 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).





[Acompanhar disputa](#)

# Acompanhar disputa

Online

**Pregão Eletrônico N° 90025/2025** (Lei 14.133/2021)

UASG 987779 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Sessão pública aberta em: 25/06/2025 08:00:01 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa

Em disputa

**Encerrados (1)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disput.

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Itens com disputa encerrada

1 PESQUISA E ESTUDO - GEOGRÁFICO / RECURSOS NATURAIS / MEIO - AMBIENTE

[<apelido>](#)

Valor estimado R\$ 594.986,4200

Melhor valor (unitário) R\$ 594.860,0000



Propostas iniciais

Melhores valores por fornecedor

**Todos os lances**

Nenhum lance a ser apresentado.





> Acompanhar disputa

# Acompanhar disputa

Online

Pregão Eletrônico N° 90025/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 987779 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



Sessão pública aberta em: 25/06/2025 08:00:01 (Horário de Brasília)

Aguardando disputa

Em disputa

**Encerrados (1)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disput.

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Itens com disputa encerrada

1 PESQUISA E ESTUDO - GEOGRÁFICO / RECURSOS NATURAIS / MEIO - AMBIENTE

[<apêlido>](#)

Valor estimado R\$ 594.986,4200  
Melhor valor (unitário) R\$ 594.860,0000



**Propostas iniciais**

Melhores valores por fornecedor

Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	1	R\$ 594.860,0000
Proposta 2	1	R\$ 594.986,4200
Proposta 3	1	R\$ 594.986,4200
Proposta 4	1	R\$ 594.986,4200
Proposta 5	1	R\$ 594.986,4200
Proposta 6	1	R\$ 594.986,4200
Proposta 7	1	R\$ 605.041,6904

Observações:

- Relação das propostas iniciais enviadas por fornecedor.
- As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa disputa.
- Consulta realizada em 25/06/2025 às 10:17:05 horas. (Recarregue a página para atualizar informações).



**DECRETO Nº 068/2025**

*REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*DECRETA:*

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 053/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



---

**ARTIGO 2º** - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

  
**Agamemnon Augusto Araujo Paduan**  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2025-RETIFICADA****EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE PORECATU.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 34.220,22 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos).**

**DATA DA SESSÃO: 21/07/2025**

**HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local**

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Saúde, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:**

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/> no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 16 de julho de 2025.

**ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES**

Agente de Contratação

Port:nº 82/2025

**Publicado por:**

Adrian Fablício Gonçalves

**Código Identificador:950CE5C5**

**LICITAÇÃO**  
**DECRETO Nº068/2025**

**DECRETO Nº 068/2025**

**REVOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica revogado o Procedimento Administrativo nº 053/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025 nos termos do artigo 71, II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2024;

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**ARTIGO 2º** - Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU,** Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (30/06/2025).

**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adrian Fablício Gonçalves

**Código Identificador:8F00D0E9**

**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2025****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025**

Procedimento Licitatório 56/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), destinado ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Educação do Município de Porecatu.

**Contratada: SUPERMERCADO CICONATO LTDA -ME**

**CNPJ: 14.313.427/0001-54**

**Valor: R\$ 114.407,90 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos)**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.04-952**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.04-957**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.04-954**

**Data de Assinatura: 16/07/2025**

**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**

Adrian Fablício Gonçalves

**Código Identificador:4476243E**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO EDITAL PE Nº035/25**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1005/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**

**MENOR VALOR GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de Instituição Agenciadora de Integração para o Estágio Supervisionado a Estudantes de Cursos de Educação Superior, Pós-Graduação, Pós-Médio e Ensino Médio, para o